



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 18 a 24 de janeiro de 2009 * nº 1149 * Pág. 001/18

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 11.659, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O DIA 20 DE MARÇO, COMO O DIA MUNICIPAL DO COLONISTA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de março, como o "Dia Municipal do Colonista Social".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 21 de janeiro de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

Autoria do Vereador Luciano Cartaxo

LEI Nº 11.660, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

ACRESCENTA OS INCISOS V, VI E VII E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 9.904/2003, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS TÉCNICAS DE LOCALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE POSTOS REVENDADORES (PR) DE COMBUSTÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta ao artigo 5º, da Lei nº 9.904/2003 que dispõe sobre as normas técnicas de localização, construção de Postos Revendedores (PR) de Combustível, os incisos V, VI e VII e o parágrafo único que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

V – a distância mínima entre um Posto de Venda (PR) e outro congêneres será de mil e quinhentos metros (1.500m);

VI – a distância mínima de quinhentos metros (500m) de hospitais, escolas, quartéis, templos religiosos, creches e asilos para instalação de Posto Revendedor (PR); e

VII – a distância mínima de trezentos metros (300m) de bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando estas se localizarem nas principais vias de acessos ou saída da cidade.

Parágrafo único. Dúvidas de caráter interpretativo acerca da aplicação dos limites especiais de instalação, definidos nos incisos acima, serão dirimidas pela aplicação dos princípios da precaução e da segurança jurídica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes no art. 7º da Lei nº 9.060/2000.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 21 de janeiro de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

Autoria da Vereadora Paula Frassinete

LEI Nº 11.661, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, DEFININDO-O E CRIANDO MECANISMOS PROIBITIVOS DA SUA PRÁTICA COM AS RESPECTIVAS PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É proibida a prática de qualquer ato caracterizado como assédio moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, autárquica e suas fundações, ficando o seu autor sujeito às penalidades previstas no art. 5º desta lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, tais como:

- I - marcar tarefas com prazos impossíveis e/ou fora de sua atuação especializada;
- II - passar alguém de uma área de responsabilidade técnica para funções triviais;
- III - tomar crédito de idéias e projetos de outros;
- IV - ignorar ou excluir um funcionário, só se dirigindo a ele através de terceiros;
- V - sonegar informações necessárias ao seu desempenho funcional, de forma insistente;
- VI - divulgar rumores maliciosos;
- VII - criticar com persistência;
- VIII - subestimar esforços.

Art. 2º Os atos praticados sob a ação do assédio moral serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 3º As penalidades previstas na presente lei só serão aplicadas através da competente instauração de processo administrativo, de forma progressiva, considerada a reincidência e a gravidade da ação, ficando assegurados ao acusado da prática de assédio moral todos os instrumentos de ampla defesa.

Art. 4º O procedimento administrativo previsto no artigo anterior será iniciado por representação da parte ofendida ou por ato da autoridade que tiver conhecimento do fato.

Art. 5º Os praticantes de assédio moral ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão.

§ 1º A pena de advertência será imposta ao infrator nos casos que não justifique a aplicação de penalidade mais grave, podendo ser convertida na participação em programas de aprimoramento das relações interpessoais.

§ 2º A pena de suspensão será aplicada sempre que ficar caracterizada a reincidência da prática de atos puníveis com advertência.

§ 3º A demissão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com suspensão.

Art. 6º A aplicação de qualquer penalidade prevista no artigo anterior deverá, sob pena de nulidade, ser levada, por escrito, ao conhecimento do infrator.

Art. 7º Todos os órgãos da administração pública municipal, administração direta e indireta, autárquica e fundações ficam obrigados, através de seus representantes legais, a tomar as medidas necessárias para prevenir a prática de assédio moral, conforme definido na presente lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 21 de janeiro de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

MENSAGEM N° 01/09
João Pessoa-PB, 21 de janeiro de 2009.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra** o Projeto de Lei n° 1076/2008, (Autógrafo n° 234/2008) de iniciativa deste Poder Legislativo que “**Cria o Recurso Municipal Antidrogas (REMAD), Relaciona Dispositivos Para Sua Respectiva Gestão e Dá Outras Providências**”, por considerar inconstitucional.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei analisado pretende criar recursos para financiar as ações do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, cuja atuação está disciplinada na Lei n° 10.510/2005, que por sua vez atribuiu ao Poder Executivo Municipal, em seu art. 9º a competência para adotar medidas que visem o pleno funcionamento de suas finalidades e assim dispõe:

Art. 9º - O poder Executivo Municipal alocará espaço adequado para o funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e adotará providências no sentido de incluir nas Leis orçamentárias programas e atividades que viabilizem a sua manutenção. (g.n.)

Porém, o referido projeto é uma proposição do Legislativo, que neste caso não detém a competência legislativa para criar o recurso municipal antidroga, então, se este projeto de lei vier a lume, provocará uma antinomia entre as normas jurídicas, além de inconstitucionalidade por invasão de competência, uma vez que a própria Lei Orgânica do Município de João Pessoa estabelece em seu art. 60, inciso XIV que compete ao Chefe do Poder Executivo guardar a aplicação da receita. Como visto, essas regras têm que ser observadas no processo de formação das leis, sob pena de padecerem do vício de inconstitucionalidade por defeito de iniciativa.

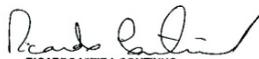
Nesse diapasão, assevera SILVA, José Afonso. **Processo Constitucional de Formação das Leis**. São Paulo: Malheiros, 2007, p.350:

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

E por ainda afrontar a separação dos poderes, um dos princípios constitucionais de maior importância, preconizado tanto no art. 2º da Carta Magna como no art. 9º da Lei Orgânica do Município e por também haver expressa proibição a vinculação de receitas de impostos a órgãos ou fundos sociais, além da vedação ao início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual, como assim dispõe o art. 125, incisos II e V da Lei Orgânica do Município não resta alternativa senão o veto.

Portanto embora mereça reconhecimento da grandeza da intenção do nobre legislador, não pode ser acolhido, pelos motivos acima mencionados.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de João Pessoa.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

MENSAGEM N° 03/09
João Pessoa-PB, 21 de janeiro de 2009.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra** o Projeto de Lei n° 1355/2008, (Autógrafo n° 237/2008) de iniciativa deste Poder Legislativo que “**Cria os Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG’S do Município de João Pessoa**”, por considerar inconstitucional, pelas razões que passo a expor:

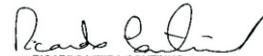
RAZÕES DO VETO

O presente projeto de lei pretende criar os Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG’S no nosso Município. Embora louvável a iniciativa, não poderá lograr êxito em razão de seus objetivos que são procurar soluções eficazes para os problemas da segurança pública. O referido tema invade a esfera Estadual, pois o referido conselho deve ser de atuação estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, ao teor do que preve o art. 7º, § 1º, inciso V da Constituição do Estado da Paraíba, no qual estabelece que *cabe exclusivamente ao Estado manter e preservar a segurança, a ordem pública e a incolumidade da pessoa e do patrimônio*, portanto, concordar com esse projeto significa invadir a esfera de competência material do Estado, violando de forma direta e frontal a repartição de competência necessária para assegurar o convívio no Estado Federal.

Definem, portanto, os sistemas jurídicos qual o órgão autorizado a estabelecer o dever-ser vinculativo dos sujeitos, ou seja, quem é competente para estabelecer determinada norma. Assim leciona KELSEN, Hans. **Teoria Geral das Normas**. Porto Alegre: 1986, p. 129. Apenas pessoas às quais o ordenamento jurídico confere poder podem produzir ou aplicar normas de direito.

Com fundamento nesse raciocínio, somente o Estado com exclusividade pode legislar sobre segurança pública, vedando-se o Município invadir esta competência que se reveste do caráter de indelegabilidade, cuja inobservância gera inconstitucionalidade material.

Diante do exposto, estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de João Pessoa.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

MENSAGEM N° 04/09
João Pessoa-PB, 21 de janeiro de 2009.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Ricardo Vieira Coutinho
Prefeito

José Edvaldo Rosas
Secretário de Gestão Governamental Articulação Política

Gilberto Carneiro da Gama
Secretária de Administração

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
Coordenação Gráfica

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

na íntegra o Projeto de Lei nº 1391/2008, (Autógrafo nº 240/2008) de iniciativa deste Poder Legislativo que “Dispõe Sobre a Isenção do Pagamento das Despesas com a Realização de Funeral dos Doadores de Órgãos, que por Ato Próprio ou Por Meio de Familiares ou Responsáveis, Doe Seus Órgãos, Tecidos Corporais ou Partes do Corpo Para Fins de Transplante Médico” pelas razões e fundamentos a seguir expostos:

RAZÕES DO VETO

Apesar de extremamente louvável a iniciativa do parlamento municipal como fomar de estimular a doação de órgão em nosso município, posto que visa a beneficiar com enterro gratuito os doadores de órgãos, o texto da propositura legislativa fere a Lei Orgânica de João Pessoa por gerar despesa, sem previsão de custeio, configurando renúncia de receita que só será permitida pela Lei de Responsabilidade Fiscal se atendido todos os requisitos estabelecidos nos seus arts. 14, 15 e 16 ausentes no projeto de lei em comento.

Ademais, padece de grave inconstitucionalidade por violar o disposto no art. 199, § 4º da CF/88, que proíbe todo tipo de comercialização, o que compreende qualquer tipo de remuneração direta ou indireta em casos de doação de órgãos, não se coadunando com o espírito da doação de órgãos que pressupõe um ato de generosidade. Temo assim, que apesar dos bons propósitos se o projeto vier a se transformar em lei adquira o sentido de troca, podendo virar um comércio, e acredito que foi com essa mesma preocupação que legislador originário impôs esta proibição.

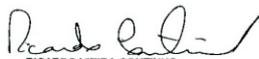
Por fim, cabe salientar que todas as pessoas doadoras ou não de órgãos, que percebam até 02 salários mínimos têm assegurado pela Lei Orgânica do Município de João Pessoa, em seu art. 5º, inciso XXIX o direito a assistência financeira para custear as despesas funerárias, e, por conseguinte, abrangendo um número ainda maior de pessoas, senão vejamos:

Art. 5º

XXIX - dispor sobre os serviços funerários e de Cemitérios, prestando assistência financeira a pessoas que percebam até 02 (dois) salários mínimos:

(Nova redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 07 de 03 de maio de 2005)

Então, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, essas são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de João Pessoa.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

MENSAGEM Nº 05/09

João Pessoa-Pb, 21 de janeiro de 2009.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 1454, (Autógrafo nº 245/2008) de iniciativa deste Poder Legislativo que “**Dá Nova Redação aos Artigos da Lei Nº 5.738 De 29 De Agosto De 1988, Que Estabelece a Obrigatoriedade De Obras De Artes Nas Edificações Na Cidade De João Pessoa, e Dá Outras Providências**”, pelas razões de ordem constitucional que a seguir passo a expor.

Dito projeto de lei, de iniciativa deste Poder, apesar da importância da matéria, no que tange o Art. 3º A e § 2º do art. 3º D, por razões de constitucionalidade não merece acolhida por parte deste Poder, não me restando outra alternativa senão exercer a prerrogativa constitucional de veto parcial.

Os dispositivos objeto deste veto dispõem textualmente.

Art 3º A- Somente poderão executar os serviços de que trata esta Lei os artistas plásticos atuantes ou residentes na cidade de João Pessoa há pelo menos 6 anos consecutivos e que estejam cadastrados no Departamento de Artes Plásticas da Fundação Cultural de João Pessoa- FUNJOPE.

Art 3º D...

.... § 2º- Para garantia da diversidade e a oportunidade justa aos artistas atuantes na cidade de João Pessoa, cada artista cadastrado fica condicionado a participar em apenas 03 edificações por ano. Os casos em que os artistas sejam convidados a executarem um número maior de obras, deverá ser avaliado pela Comissão Julgadora de que trata o Art. 3 C.

RAZÕES DO VETO

A Proposta apresentada, tem como objetivo divulgar e incentivar a cultura local. Embora esteja sob ótica jurídica crie um direito de preferência, analisando seus efeitos sociais, resolvi acolher a presente, devendo apenas ser vetado o contido no art. 3º A e § 2º do art. 3º D, por ofensa ao princípio da igualdade, dado que impõe tempo de residência fixa na cidade, bem como a imposição de cada artista participar em apenas 3 (três) edificações anuais.

Portanto em respeito aos princípios constitucionais de igualdade e de livre iniciativa, visando resguardar futuras polémicas em torno do assunto resolvi acolher o projeto pela riqueza e importância, vetando no entanto apenas os referidos artigos, o que não retira deste o valor que a iniciativa pretende atingir.

Esta, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é a razão que tenho para justificar a negativa de sanção ao dispositivo mencionado neste documento, a qual estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

MENSAGEM Nº 06/09

João Pessoa-PB, 21 de janeiro de 2009.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra** o Projeto de Lei nº 1455, (Autógrafo nº 246/2008) de iniciativa deste Poder Legislativo que “**Dispõe Sobre a Tarifa Opcional de Turismo, no Âmbito do Município – PB e Dá Outras Providências**”, pelas razões de ordem constitucional que a seguir passo a expor.

Dito projeto de lei, de iniciativa deste Poder, apesar da importância da matéria, por razões de constitucionalidade não merece acolhida por parte deste Poder, não me restando outra alternativa senão exercer a prerrogativa constitucional de veto.

RAZÕES DO VETO

O que me induz ao **veto**, sem retirar o mérito do seu proponente, sem dúvida bem intencionado, é a afronta ao Princípio Constitucional

O referido projeto tem por objetivo incentivar os turistas a realizarem doações destinadas à cultura municipal. Contudo nota-se claramente que já existe em pleno funcionamento a cobrança de “contribuição facultativa” cobrada aos turistas, voltada para melhoria dos serviços turísticos, gerida pelo “*João Pessoa Convention & Visitors*”, empresa sem fins lucrativos.

Observando de forma criteriosa o presente projeto observa-se que este autoriza a criação de um programa de âmbito municipal, com os objetivos idênticos ao já existente, sem trazer quaisquer diretrizes, ferindo de forma clara o disposto no art 167 da Carta Magna, tornando-se ineficaz.

Emerge da Constituição Federal o princípio que estabelece a vedação de vincular receitas tributárias à despesas ou fundos, como bem se vê:

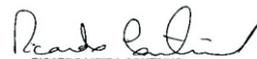
“Art. 167. São vedados: ...

..... IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

Evidenciado o contido no Art. 3º do presente projeto que de forma clara, já determina que a arrecadação deverá ser destinada a determinados grupos, evidenciando assim afronta ao princípio constitucional citado anteriormente, e embora pareça redundante importa frisar que **nenhuma receita proveniente de impostos poderá ser reservada ou comprometida para atender a despesas previamente determinadas.**

Além do vício constitucional, percebe-se também que a propositura, encerra disposições não convenientes a totalidade, de modo que, por contrariar o interesse público, se torna impossível o seu acolhimento, afinal leis devem ser o mais genéricas possíveis. Não devem ser específicas ao ponto de dizer que grupo deverá ser beneficiado.

Esta, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é a razão que tenho para justificar a negativa de sanção ao dispositivo mencionado neste documento, a qual estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

MENSAGEM N° 07/09

João Pessoa-PB, 21 de janeiro de 2009.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra** o Projeto de Lei nº 1493/2008, (Autógrafo nº 250/2008.), de iniciativa deste Poder Legislativo que “**Proíbe a Realização de Procedimento Pericial Por Parte da STTRANS, Para Concessão de Passe Livre nos Transportes Coletivos de João Pessoa, Para Aposentados Por Invalidez, e Dá Outras Providências**”, por considerá-lo inconstitucional.

O veto recai sobre o que prescreve o referido Projeto de Lei, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Trata-se de matéria louvável que demonstra o interesse do Nobre Edil em buscar instituir e regulamentar o transporte individual de passageiros. Porém, o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa, por estar eivado de inconstitucionalidade, conforme razões apresentadas a seguir:

A Constituição Federal no inciso XI, do art. 22, e seu parágrafo único, assim dispõem:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

...
XI - trânsito e transporte;

...
Parágrafo único.

Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

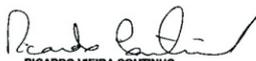
Ora, verifica-se claramente que a competência para legislar sobre a matéria transporte é de competência exclusiva da União, que poderá, através de Lei Complementar, autorizar os Estados a legislar sobre o tema. Ressalte-se que tal possibilidade de legislar sobre o tema não foi estendida aos Municípios”. Conforme a Constituição Federal, os municípios têm competência apenas para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, como o transporte coletivo. “Desta forma, não cabe ao Município legislar sobre transporte coletivo, mas apenas organizá-lo e determinar a forma de sua prestação”.

O presente projeto visa proibir o procedimento pericial por parte da STTRANS para concessão do passe livre nos transportes coletivos de João Pessoa, para aposentados por invalidez. Melhor esclarecendo, importa falar que não existe no município de João Pessoa o benefício dessa gratuidade. O que existe é o passe livre para deficientes, idosos e em andamento o de acompanhantes destes. Portanto os aposentados por invalidez se utilizam do benefício pela deficiência, e para essa concessão é feita a perícia junto a FUNAD, e requisitado junto a ECT a emissão do cartão.

Portanto dúvida é a presente proposta haja visto proibir procedimento não existente. No tocante a perícia exigida e feita na FUNAD, não há como proibir já que o procedimento existe por força de lei fora da esfera municipal.

Ante todo o exposto, e sem qualquer desmerecimento a louvável iniciativa dessa Casa Legislativa, o veto pelas razões acima expostas se impõe, motivo pelo qual devolvo o presente Projeto para seu necessário reexame, confiando que em função do que aqui se expôs, seja o mesmo mantido

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar, totalmente, o presente Projeto de Lei por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que submeto a matéria ao reexame desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

MENSAGEM N° 08/09

João Pessoa-PB, 21 de janeiro de 2009.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar**

na íntegra o Projeto de Lei nº 1554/2008, (Autógrafo nº 255/2008.), de iniciativa deste Poder Legislativo que “**Autoriza o Poder Executivo A Criar A Divisão De Artes Circenses No Organograma Da Fundação Cultural De João Pessoa- FUNJOPE, e Dá Outras Providências**”, por considerá-lo inconstitucional.

O veto recai sobre o que prescreve o referido Projeto de Lei, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por essa egrégia Casa, o mesmo não poderá lograr êxito, por razões de conveniência e oportunidade, além dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

A proposição em pauta acarretaria grave invasão do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, pois o benefício em pauta implicaria aumento dos gastos., cuja iniciativa é prerrogativa do Chefe do Executivo.

Insta ressaltar ainda que a viabilização da proposta em tela demandaria gastos substanciais no que diz respeito à sua implementação nos estabelecimentos municipais, tratando-se, pois, de investimentos específicos, que, certamente, gerariam aumento de despesas e, o que é mais grave, sem a correspondente previsão de fonte de custeio.

Por isso, a proposta representa uma afronta a preceito insculpido nos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao art. 167, I e II, da Constituição Federal, na medida em que, conforme determina o primeiro Diploma Legal citado, toda geração de despesa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como da declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, pressupostos que não foram observados.

Art. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Art. 167 CF/1988:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar, totalmente, o presente Projeto de Lei por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que submeto a matéria ao reexame desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 475/08
Em, 30 de dezembro de 2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “i” do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do processo 2008/19331, de 20/11/2008,

RESOLVE: de acordo com o inciso VIII, da Lei N° 2.380/79 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, **exonerar a pedido**, JANAINA DE SOUZA MEDEIROS CHAVES, matrícula nº 41.435-2, ocupante do cargo de Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2008.


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 01/09
Em, 02 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Decreto de delegação nº 4.771, de 20 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 119969/08.

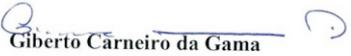
R E S O L V E autorizar a **desaverbação** do tempo de serviço prestados a Empresas Privadas, correspondente a **07 (sete) anos e 26 (vinte e seis) dias**, pela servidora **NADIA CORDEIRO FERNANDES**, matrícula nº 16.944-7, averbado através do processo nº 35741/2007.


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

PORTARIA N.º 12/09
Em, 13 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Decreto de delegação nº 4.771, de 20 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 122607/08.

R E S O L V E autorizar a **desaverbação** do tempo de serviço prestados a Empresas Privadas, correspondente a **03 (três) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias**, pela servidora **FRANCINEIDE MARIA MARCONE**, matrícula nº 11.403-1, averbado através do processo nº 16.110/05.


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

PORTARIA N.º 13/09
Em, 13 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Decreto de delegação nº 4.771, de 20 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 120543/08.

R E S O L V E autorizar a **desaverbação** do período de licença especial referente ao 1º decênio, convertida em tempo de serviço, solicitada pela servidora **SEVERINA MARCULINO GOMES**, matrícula nº 17.578-1, averbado através do processo nº 079395/06, concedendo a mesma o direito de usufruir para gozo a referida licença, de acordo com o artigo 141 da Lei nº. 2.380/79.


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

PORTARIA N.º 14/2009
Em, 13 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 113643/08-PMJP.

R E S O L V E de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à **MARIA DE FATIMA M. N. SERAFIM**, matrícula nº 29.738-1, lotada na Secretaria Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2008.


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

PORTARIA N.º 18/2009
Em, 14 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/11495, Ofício nº 1978/SEDEC de 19 de novembro de 2008..

R E S O L V E: designar **MARLENE CABRAL DE LIMA, LILIAN PAIVA ROCHA COELHO, REJANE LUCIA SOUSA DE FIGUEIREDO e ALESSANDRA GURGEL DA COSTA**, para sob a presidência do primeiro constituir a Comissão Especial com a finalidade de analisar, no ato da posse, as Declarações de Emprego Público (Municipal, Estadual e Federal) Acumulação de Cargos e Diplomas dos nomeados e convocados para o cargo de Profissionais da Educação.


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

PORTARIA N.º 024/09
Em, 16 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "i" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do processo 2008/091122, de 19/09/2008,

RESOLVE: de acordo com o inciso VIII, da Lei Nº 2.380/79 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, **exonerar a pedido**, **JOSEFA ELIZIANA BANDEIRA CRISPIM**, matrícula nº 33.103-1, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2009.


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

PORTARIA N.º 025/09
Em, 21 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 2009/003288 e OFÍCIO GG Nº 001, de 8 de janeiro de 2009,

R E S O L V E: autorizar, permanecer à disposição do **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, com ônus para esta Prefeitura, a servidora **RITA DE CASSIA FURTADO A LEITE**, matrícula nº 25.943-8, Classificação Funcional 1.11.02.1.3, Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2009.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 8 de janeiro de 2009.


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

PORTARIA N.º 026/09
Em, 21 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 2009/002277 e ofício nº 005/2009-DS, datado de 12/01/2009,

RESOLVE autorizar, permanecer à disposição do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN-PB, com ônus para esta Prefeitura, a servidora **GLICIA MARIA ARNAUD ARRUDA**, matrícula nº 24.886-0, Classificação Funcional 3.02.14.1.1, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Governo e Articulação Política, até 31 de dezembro de 2009.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2009.


Gilberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 01/09

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **Licença para tratamento de saúde**:

Nº Or.	Nº REQ. 2008	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	3618	ADRIANA CLAUDIA POLARI DO AMARAL	52.802-1	SEDEC	13/11/2008 à 17/11/2008	05
02	3619	MARIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	37.483-1	SEDEC	11/11/2008 à 25/11/2008	15
03	3620	JOSE CARLOS PAIVA RODRIGUES JUNIOR	50.251-1	SMS	09/11/2008 à 13/11/2008	05
04	3621	MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA	36.497-5	SMS	13/11/2008 à 22/11/2008	10
05	3622	ELISABETE ALVES RICARDO BORGES	12.279-3	SEDEC	14/11/2008 à 28/12/2008	45
06	3623	LUCIA MARIA DE M CARTAXO	09.836-1	SMS	11/11/2008 à 30/11/2008	20
07	3624	JUSSIANE DE FONTES SANTANA	33.249-6	SMS	13/11/2008 à 20/11/2008	08
08	3625	PERLA FELINTO NOGUEIRA	41.293-7	SEPLAN	08/11/2008 à 07/03/2009	120
09	3626	MARIA LUCIA CIPRIANO DA SILVA	16.741-0	SEDEC	13/11/2008 à 12/12/2008	30
10	3627	WILTON PEREIRA DIAS	22.901-6	SMS	13/11/2008 à 12/12/2008	30
11	3629	MARIA ALVES DA SILVA	25.165-8	SEDEC	14/11/2008 à 11/02/2009	90
12	3632	JACIRA PEREIRA DA SILVA	32.947-9	SMS	07/11/2008 à 21/11/2008	15
13	3633	PRISCILA FERNANDA DE VASCONCELOS	55.252-6	SMS	13/11/2008 à 19/11/2008	07
14	3634	MARIA GEOVANIA DA SILVA ARAUJO	54.765-4	SEDEC	17/11/2008 à 31/12/2008	45
15	3636	ELIANE MARIA SANTOS SILVA	18.880-8	SEDEC	17/11/2008 à 16/12/2008	30
16	3637	JAIR SANTINO MORENO	53.926-1	SEDEC	17/11/2008 à 01/12/2008	15
17	3640	REGINALDO TEIXEIRA DE ARAUJO	03.358-8	SEPLAN	17/11/2008 à 14/02/2009	90
18	3641	MARINALVA GOMES DOS SANTOS	27.211-6	SMS	18/11/2008 à 17/12/2008	30
19	3642	VANILDA DO AMARANTE VASCONCELOS	08.112-4	SEDEC	18/11/2008 à 17/12/2008	30
20	3643	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO	28.285-5	SEDEC	18/11/2008 à 17/12/2008	30
21	3645	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	53.402-1	SEDEC	17/11/2008 à 26/11/2008	10
22	3646	MICHELLE DOS SANTOS SILVA	50.810-1	SEDEC	11/11/2008 à 10/03/2009	120
23	3648	ELADIA RAMOS DA SILVA	50.236-7	SMS	10/11/2008 à 09/03/2009	120
24	3650	SUZANA BATISTA MENDES	24.766-9	SMS	17/11/2008 à 26/11/2008	10
25	3653	AILA FABIANA C SANT'A CRUZ	28.240-5	SEDEC	17/11/2008 à 16/12/2008	30
26	3654	HUDSON PRADO DA CUNHA FILHO	17.342-8	SEDEC	18/11/2008 à 15/02/2009	90
27	3656	MARIA JOSE FELIPE DE MELO	30.716-5	SEDEC	19/11/2008 à 18/12/2008	30
28	3657	MARIA DE LOURDES NUNES DO REGO BARROS	28.188-3	SEDEC	19/11/2008 à 18/12/2008	30
29	3658	IRISMAR DE SOUSA L RODRIGUES	14.007-4	SEDEC	19/11/2008 à 18/12/2008	30
30	3660	JANETE GALVAO DE OLIVEIRA	11.769-2	SMS	19/11/2008 à 16/02/2009	90

Em, 02 de janeiro de 2009


Gilberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 02/09

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **Licença para tratamento de saúde**:

Nº Or.	Nº REQ. 2008	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	3661	HILTON LIMA DE OLIVEIRA	24.246-2	SEDEC	07/11/2008 à 05/01/2009	60
02	3662	MARIA DE BETANIA C CAVALCANTI	11.648-3	SEDEC	16/11/2008 à 14/01/2009	60
03	3664	MARIA DENISE FERREIRA FRADE	15.910-7	SEDEC	18/11/2008 à 02/12/2008	15
04	3665	EDNA MARISA GOMES CHACON	15.794-5	SEDEC	19/11/2008 à 18/12/2008	30
05	3666	ELIANE CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA	27.083-1	SMS	18/11/2008 à 02/12/2008	15
06	3670	ARINALDO FONSECA MARQUES	16.208-6	GAPRE	17/11/2008 à 14/02/2009	90
07	3672	CARLA SIMONE DE M M CAVALCANTE	28.921-3	SMS	06/11/2008 à 04/01/2009	60
08	3674	MARIA DE FATIMA GOMES DE LIMA	45.710-8	SMS	17/11/2008 à 01/12/2008	15
09	3675	MARIA DE FATIMA HONORATO	12.680-2	SEDEC	13/11/2008 à 12/12/2008	30
10	3691	SUSANA MARTINS DE ARAUJO	24.707-3	SMS	18/11/2008 à 17/12/2008	30
11	3839	JOSILDA MARIA B DE MORAES REGO	23.633-1	SEDEC	02/12/2008 à 31/12/2008	30
12	3840	LAUDICEA DA SILVA SALES	33.714-5	SMS	03/12/2008 à 17/12/2008	15
13	3841	LUCIA NOSIENE DE NORONHA	07.439-0	SMS	02/12/2008 à 30/01/2009	60
14	3842	LUCIA MARIA LEITE GOMES	28.213-8	SEDEC	03/12/2008 à 17/12/2008	15
15	3844	ANGELA MARIA PEQUENO DE LUNA FREIRE	31.089-1	SEDEC	01/12/2008 à 28/02/2009	90
16	3845	ANGELA MARIA PEQUENO DE LUNA FREIRE	18.885-9	SEDEC	01/12/2008 à 28/02/2009	90
17	3850	PAULO EDUARDO BARBOSA DE FARIAS	27.118-7	SMS	24/11/2008 à 08/12/2008	15
18	3851	TEREZINHA LINHARES DE BRITO	33.254-2	SMS	03/12/2008 à 07/12/2008	05
19	3852	ADELSA GONCALVES DA SILVA	29.599-0	SEDEC	04/12/2008 à 02/01/2009	30
20	3853	MARIA JOSILENE F DE SOUZA	11.871-1	SEDEC	02/12/2008 à 11/12/2008	10
21	3854	SHEILLA ANITA ALVES GRANGEIRO	53.595-8	SEDEC	02/12/2008 à 31/12/2008	30
22	3855	LUCICLEIDE DE ALMEIDA NUNES	25.152-6	SEDEC	02/12/2008 à 30/01/2009	60
23	3860	MARIA DA GUIA O COSTA SILVA	28.344-4	SEDEC	05/12/2008 à 19/12/2008	15
24	3861	ERIOSVALDO FERNANDES DE SOUZA	47.471-1	SMS	03/12/2008 à 17/12/2008	15
25	3862	ANTONIO HERCULANO DOS SANTOS	23.770-1	SEDURB	05/12/2008 à 02/02/2009	60
26	3864	EDILENIA PEREIRA DOS SANTOS	17.693-1	SEDEC	04/12/2008 à 18/12/2008	15
27	3866	IRACEMA VIEIRA DA NOBREGA	25.884-9	SEDEC	03/12/2008 à 01/01/2009	30
28	3870	ANA ELEONOR LUNA MARQUES	27.233-7	SMS	04/12/2008 à 18/12/2008	15
29	3871	MARIA GORETE DE ARAUJO MONTEIRO	23.081-2	SMS	04/12/2008 à 02/01/2009	30
30	3872	EDILEUZA GOMES B. DE OLIVEIRA	32.695-0	SMS	05/12/2008 à 03/01/2009	30

Em, 02 de janeiro de 2009

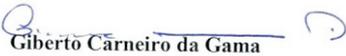

Gilberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 04/09

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
105704/08	MARIA SONIA CLEODON DE LIMA	11.884-2	GAPRE	01/11/1981 A 31/10/1991 – 1º DECENIO	20
113005/08	JUAN JAIME ALCOBA ARCE	32.406-0	SMS	03/08/1987 A 02/08/1997 – 1º DECENIO	360

Em, 05 de janeiro 2009


Giberto Carneiro da Gama
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 05/09

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO 2008	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
106207	FABIO CARIRY CARVALHO	33.548-7	SMS	CONVERSÃO DE FERIAS EM TEMPO DE SERVIÇO
116159	FRANCISCA DE FATIMA S. BANDEIRA	23.552-1	SEDURB	CONVERSÃO DE LICENÇA EM TEMPO DE SERVIÇO – 1º DECENIO
112498	CILDA MARIA DA SILVA	07.227-3	SEAD	ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA
108764	ROSICLEIDE ALVES BRITO	14.221-2	SMS	ABONO PERMANENCIA

Em, 04 de janeiro de 2009


Giberto Carneiro da Gama
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 06/09

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **Licença para tratamento de saúde**:

Nº Or.	Nº REQ. 2008	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	3873	ROSA DE FATIMA VIRGULINO ALMEIDA	27.359-7	SMS	04/12/2008 à 13/12/2008	10
02	3875	SANDRA LUCIA COSTA RAPOSO	27.380-5	SMS	05/12/2008 à 03/01/2009	30
03	3880	ISABELLA BENEVIDES MARTINS	47.686-2	SMS	03/12/2008 à 17/12/2008	15
04	3881	GENIVAL QUIRINO SEABRA FILHO	50.437-8	SEMAM	03/12/2008 à 09/12/2008	07
05	3883	LAURA COELY M C DE ARAUJO	12.759-1	SMS	09/12/2008 à 08/03/2009	90
06	3885	LEIDA MARIA DE MENEZES	40.204-4	SMS	08/12/2008 à 22/12/2008	15
07	3888	JACQUELINE DA SILVA PESSOA	32.941-0	SMS	05/12/2008 à 19/12/2008	15
08	3889	INEZ MARIA CHAGAS DE OLIVEIRA	45.339-1	SMS	04/12/2008 à 10/12/2008	07
09	3890	ANA MARIA DA SILVA LIMA	36.030-9	SMS	03/12/2008 à 13/12/2008	11
10	3891	MARUSKA BELMONT DA COSTA	26.989-1	SMS	05/12/2008 à 04/03/2009	90
11	3892	REGINA CELI DELFINO DA SILVA	25.311-1	SEDEC	04/12/2008 à 02/01/2009	30
12	3893	VALERIA MARIA DE LIMA E LIMA	55.295-0	SMS	08/12/2008 à 22/12/2008	15
13	3896	EDNA DE JESUS NASCIMENTO	50.567-6	SEDEC	30/11/2008 à 29/03/2009	120
14	3897	NADIA PAULINO SOARES MAIA	44.974-1	SMS	01/12/2008 à 29/01/2009	60
15	3898	ANDREA WANESSA FERRARO MORAIS DE MENDONCA	47.224-7	SEDEC	24/12/2008 à 22/04/2009	120
16	3899	JULIANA MACHADO DE MORAIS	54.383-7	SMS	29/12/2008 à 27/04/2009	120
17	3900	SANDRA MARIA GUEDES DA SILVA	17.189-1	SEDEC	01/12/2008 à 30/12/2008	30
18	3901	ZELIA MARIA DE CASTRO	29.232-0	SEDEC	10/12/2008 à 08/01/2009	30
19	3907	LEDA MARIA RODRIGUES	17.530-7	SEDEC	10/12/2008 à 08/01/2009	30
20	3908	MARIA DE FATIMA GOMES DO NASCIMENTO	23.346-3	SMS	10/12/2008 à 07/02/2009	60
21	3910	HILDE SANTANA DE OLIVEIRA LIMA	33.417-1	SMS	09/12/2008 à 07/01/2009	30
22	3911	WIRLA PEREIRA DE ANDRADE	32.787-5	SMS	09/12/2008 à 23/12/2008	15
23	3912	OZENALDO MACEDO DE OLIVEIRA	12.384-6	SEFIN	09/12/2008 à 23/12/2008	15
24	3916	ROSIMERE TEOTONIO DA COSTA	43.032-3	SEDEC	11/12/2008 à 25/12/2008	15
25	3917	FIDALMA OLIVEIRA FORMIGA NUNES	12.502-4	SEDEC	10/12/2008 à 08/01/2009	30
26	3918	ADRIANA BARBOSA DA SILVA	33.233-0	SMS	10/12/2008 à 08/01/2009	30
27	3923	MARIA DE LOURDES FELIX	32.957-6	SMS	11/12/2008 à 09/01/2009	30
28	3924	JOSINALDO ELIAS DE OLIVEIRA	23.839-2	SUGAM	11/12/2008 à 08/02/2009	60
29	3925	ANA MARY DOS SANTOS SIDRONIO	33.438-3	SMS	09/12/2008 à 17/01/2009	40
30	3931	JOSILDA MARIA B DE MORAES REGO	27.352-0	SMS	02/12/2008 à 31/12/2008	30

Em, 05 de janeiro de 2009


Giberto Carneiro da Gama
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 007/09

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **Licença para tratamento de saúde**:

Nº Or.	Nº REQ. 2008	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	3772	DANNYELLE DE MEDEIROS ROCHA BRITO	48.263-3	SMS	24/11/2008 à 23/03/2009	120
02	3773	MICHELINE ROSANA DE L CALADO	34.108-8	SMS	27/11/2008 à 01/12/2008	05
03	3775	HILDE SANTANA DE OLIVEIRA LIMA	33.417-1	SMS	27/11/2008 à 06/12/2008	10
04	3776	ELIANELHE ALVES DO NASCIMENTO	16.048-2	SEDEC	26/11/2008 à 03/01/2009	40

05	3779	MARIA DE LOURDES SILVA	41.022-5	SMS	26/11/2008 à 10/12/2008	15
06	3780	ROSÉLIA SOARES BARBOSA	32.966-5	SMS	27/11/2008 à 25/01/2009	60
07	3781	GENIVAL QUIRINO SEABRA FILHO	50.437-8	SEMAM	26/11/2008 à 02/12/2008	07
08	3782	INEZ MARIA CHAGAS DE OLIVEIRA	45.339-1	SMS	26/11/2008 à 03/12/2008	08
09	3783	MARIA GENACY PEREIRA ALVES	25.353-7	SEDEC	27/11/2008 à 11/12/2008	15
10	3785	JOCÉLIA MARIA DO VALE MONTEIRO	33.402-2	SMS	28/11/2008 à 08/12/2008	11
11	3786	MARIA NARCISA DE LIMA	18.400-4	SMS	24/11/2008 à 28/11/2008	05
12	3787	SUÊNIA MARIA ALMEIDA DE FRANCA	24.177-6	SEDEC	20/11/2008 à 18/01/2009	60
13	3788	MARIA MAMEDE COSTA	28.212-0	SEDEC	27/11/2008 à 25/01/2009	60
14	3790	SANDRA CRISTINA SILVA DE LIMA	14.631-5	SMS	24/11/2008 à 22/01/2009	60
15	3792	FRANCISCA DE OLIVEIRA NUNES	23.093-6	SMS	02/12/2008 à 15/01/2009	45
16	3793	SONIA DA SILVA LIMA	46.918-1	SEDEC	28/11/2008 à 27/03/2009	120
17	3794	ALVENTINA DE FATIMA MEDEIROS PEREIRA	09.976-7	SEDEC	01/12/2008 à 30/12/2008	30
18	3795	ISABEL CRISTINA DE SOUZA	34.135-5	SEDEC	28/11/2008 à 17/12/2008	20
19	3796	MARIA DA GUIA ROCHA DA SILVA	10.803-1	SMS	01/12/2008 à 05/12/2008	05
20	3798	MARIA NERY MEDEIROS	07.761-5	SEDEC	01/12/2008 à 30/12/2008	30
21	3799	ZAIRA FERNANDES R FLORENCIO	27.278-7	SMS	02/12/2008 à 16/12/2008	15
22	3801	JOAO BOSCO ALEXANDRE	42.697-1	SEAD	01/12/2008 à 15/12/2008	15
23	3803	GISELAIDE C. DE ALBUQUERQUE	32.827-8	SMS	01/12/2008 à 29/01/2009	60
24	3804	SIELE MENDONÇA DE BRITO	47.103-8	SEDEC	01/12/2008 à 15/12/2008	15
25	3805	MARIA VANDA DA SILVA	36.515-7	SMS	01/12/2008 à 15/12/2008	15
26	3807	VALÉRIA PEQUENO DE MELO	51.631-7	SMS	02/11/2008 à 06/1/2008	05

Em, 07 de Janeiro de 2009


Gilberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 08/ 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**:

Nº Ord.	PROCESSO 2008	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
01	116807	ALDEMIR DA COSTA SILVA	24.221-7	SUGAM	13/04/1998 à 12/04/2008 – 2º DECÊNIO	180
02	113204	DENIZE FRANCISCA DE SOUZA	32.894-4	SMS	04/05/1998 à 03/05/2008 – 1º DECÊNIO	180
03	116367	FLÁVIA JOSÉ DOS S. ARAÚJO	33.688-2	SMS	02/10/1998 à 01/10/2008 – 1º DECÊNIO	080
04	112958	HERCULES DE CASTRO PEIXOTO	32.835-9	SMS	04/05/1998 à 03/05/2008 – 1º DECÊNIO	180
05	107253	IZA BELARMINO DA SILVA	33.262-3	SMS	15/06/1998 à 14/06/2008 – 1º DECÊNIO	180
06	115794	JANIO MORAIS DANTAS	32.516-3	SMS	04/05/1998 à 03/05/2008 – 1º DECÊNIO	180
07	114067	JORGE LUIZ DA SILVA	24.761-8	SEDEC	12/05/1998 à 11/05/2008 – 2º DECÊNIO	090
08	114005	JOSE HILDEBRANDO DA SILVA PESSOA	32.944-4	SMS	04/05/1998 à 03/05/2008 – 1º DECÊNIO	020
09	113445	LINDINALVA SANTOS DA SILVA	32.855-3	SMS	04/05/1998 à 03/05/2008 – 1º DECÊNIO	180
10	113944	LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	24.610-7	SUGAM	10/05/1998 à 09/05/2008 – 2º DECÊNIO	080
11	107397	MAIRTO DE OLIVEIRA COSTA	33.449-9	SUGAM	15/06/1998 à 14/06/2008 – 1º DECÊNIO	010
12	112993	MARIA DA PENHA VIEIRA	15.995-6	SMS	14/09/1994 à 13/09/2004 – 2º DECÊNIO	180
13	114335	MARIA DE FATIMA S. DOS SANTOS	32.885-5	SMS	04/05/1998 à 03/05/2008 – 1º DECÊNIO	150
14	114347	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	25.398-7	SEDEC	20/10/1998 à 19/10/2008 – 2º DECÊNIO	180
15	113243	MARIA MARISA DE ANDRADE SILVA	32-942-8	SMS	04/05/1998 à 03/05/2008 – 1º DECÊNIO	180
16	117936	MARIA TOMAZ SOUZA	32.771-9	SMS	04/05/1998 à 03/05/2008 – 1º DECÊNIO	160
17	115748	MARIA VERÔNICA BATISTA	33.382-4	SMS	15/06/1998 à 14/06/2008 – 1º DECÊNIO	140
18	113003	MARIA VERÔNICA TEOTÔNIO SOUSA	33.641-6	SMS	19/08/1998 à 18/08/2008 – 1º DECÊNIO	180
19	116970	MARIZA MEDEIROS	25.330-8	SEDEC	29/08/1998 à 28/08/2008 – 2º DECÊNIO	180
20	113882	REGINA COELI GOMES DA SILVA	33.400-6	SMS	15/06/1998 à 14/06/2008 – 1º DECÊNIO	180
21	112954	RODE PEREIRA DA SILVA	29.205-2	SEDEC	13/06/1994 à 12/06/2004 – 1º DECÊNIO	180
22	112988	ROSA VIRGINIA DA SILVA D' ANDREA	32.648-8	SMS	04/05/1998 à 03/05/2008 – 1º DECÊNIO	180
23	114273	ROSILENE ALVES	25.394-4	SEDEC	09/11/1998 à 08/11/2008 – 2º DECÊNIO	140
24	118066	ROSILENE BARBOSA DA SILVA	24.934-3	SEDEC	12/05/1998 à 11/05/2008 – 2º DECÊNIO	180
25	116161	SARA JANE DE OLIVEIRA PEQUENO	33.619-0	SMS	19/08/1998 à 18/08/2008 – 1º DECÊNIO	180
26	112976	SAVANA GOMES RODRIGUES MARINHO	32.818-9	SMS	04/05/1998 à 03/05/2008 – 1º DECÊNIO	040
27	114627	SILVANA LAURENTINO DE ANDRADE	23.933-0	SMS	29/01/1998 à 28/01/2008 – 2º DECÊNIO	180

Em, 09 de Janeiro de 2009.


Gilberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

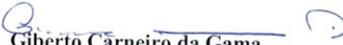
EXPEDIENTE N° 009/09

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **Licença para tratamento de saúde**:

Nº Or.	Nº REQ. 2008	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	3547	LUIZ DA CRUZ SILVA	03.284-1	SEMAM	10/11/2008 à 08/01/2009	60
02	3573	MARCOS AURELIO DE SOUZA RIBEIRO	44.853-2	SEINFRA	11/11/2008 à 25/11/2008	15
03	3600	JOSE VENTURA DOS SANTOS FILHO	18.622-8	SMS	11/11/2008 à 08/02/2009	90
04	3601	MARIA DA CONCEIÇÃO DA C. BEZERRA	12.192-4	SEDEC	11/11/2008 à 10/12/2008	30
05	3609	ANA LÚCIA NEVES N. TORRES	18.324-5	SMS	13/11/2008 à 12/12/2008	30
06	3616	JOSÉ GOMES DA SILVA	14.991-8	SEAD	08/11/2008 à 07/12/2008	30
07	3617	MARIA DAS GRAÇAS F. PIMENTA	14.025-2	SEDEC	11/11/2008 à 10/12/2008	30
08	3667	MARINÊS GOMES DE DEUS	43.879-1	SMS	18/11/2008 à 27/11/2008	10
09	3668	IRACEMA DE LIMA NASCIMENTO	17.211-1	SEDEC	19/11/2008 à 02/01/2009	45
10	3808	PATRICIA MONTEIRO BEZERRA	51.243-5	SEDEC	01/12/2008 à 30/03/2009	120
11	3837	SILVANIA CAROCA DE SOUZA	54.151-6	SMS	02/12/2008 à 16/12/2008	15
12	3838	MARIA GORETTE DE ARAÚJO	30.930-3	SEDEC	04/12/2008 à 03/03/2009	90
13	3847	EUSTÁCIO LINS DA SILVA	25.767-2	SEDEC	04/12/2008 à 02/01/2009	30
14	3849	CLÉLIA VITAL BURITY	10.962-2	SEDEC	02/12/2008 à 16/12/2008	15
15	3856	MARIA DO SOCORRO CHAVES	04.436-9	SEDEC	30/11/2008 à 29/12/2008	30
16	3859	CLAUDIA GERMANIA ALENCAR DE CASTRO	33.177-5	SMS	02/12/2008 à 16/12/2008	15
17	3867	ZÉLIA MARIA Ô. LUCENA	04.146-7	SEDEC	05/12/2008 à 24/12/2008	20
18	3868	LUCIANA DE FATIMA DE O. ALBUQUERQUE	28.349-5	SEDEC	05/12/2008 à 03/01/2009	30
19	3877	NIVANDA SOARES AGRA	54.470-1	SEDEC	24/11/2008 à 23/12/2008	30

20	3878	VALERIA ALBUQUERQUE DE ALENCAR	43.309-8	SEDEC	05/12/2008 à 03/04/2009	120
21	3879	PATRICIA ARAÚJO SILVA	53.116-2	SMS	02/12/2008 à 16/12/2008	15
22	3886	CESARIO CAVALCANTI MOURA	32.968-1	SMS	09/12/2008 à 21/12/2008	13
23	3894	FERNANDO DA COSTA BARBOSA	33.614-9	SMS	03/12/2008 à 12/12/2008	10
24	3895	CRISELIDE TAVARES DE SOUZA	34.079-1	SMS	01/12/2008 à 29/02/2009	60
25	3902	JOCÉLIA MARIA DO VALE MONTEIRO	33.402-2	SMS	09/12/2008 à 18/12/2008	10
26	3905	MARIA DAS GRAÇAS BRITO	32.396-9	SMS	08/12/2008 à 07/03/2009	90
27	3906	LUCINEIDE FABIA R LOPES	14.047-3	SEDEC	02/12/2008 à 15/12/2008	14
28	3913	AFONSO SANTIAGO DA SILVA	17.594-3	SEDEC	19/11/2008 à 17/01/2009	60
29	3914	DINALVA SILVA AUGUSTO BARRETO	27.263-9	SMS	10/12/2008 à 24/12/2008	15

Em, 12 de Janeiro de 2009


Gilberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 013/09

O **SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **Licença para tratamento de saúde**:

Nº Or.	Nº REQ. 2008	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	3919	IVANIRA FERREIRA DE OLIVEIRA	15.665-5	SEDEC	10/12/2008 à 09/03/2009	90
02	3921	MARIA JOSE FERREIRA	15.467-9	SEDEC	11/12/2008 à 20/12/2008	10
03	3922	CLAUDE MARIA DE OLIVEIRA LIMA	29.097-1	SMS	10/12/2008 à 24/12/2008	15
04	3926	CLAUDIANA ANDRADE DA SILVA	33.442-1	SMS	09/12/2008 à 18/12/2008	10
05	3927	CELIA ARAUJO DOS SANTOS BARROS	12.957-7	SEDEC	10/12/2008 à 07/02/2009	60
06	3928	ROSANGELA VIEIRA BATISTA ZANOT	18.534-5	SEDEC	08/12/2008 à 05/02/2009	60
07	3930	MARIA GENACY PEREIRA ALVES	25.353-7	SEDEC	12/12/2008 à 26/12/2008	15
08	3935	MÔNICA SÔNIA O. DE SANTANA	32.821-9	SMS	12/12/2008 à 09/02/2009	60
09	3936	ROSIANE GALDINO DA SILVA	31.067-1	SEDEC	10/12/2008 à 07/02/2009	60
10	3937	MARIA ZILDA F. DE ARAÚJO	07.086-6	SEDEC	09/12/2008 à 07/01/2009	30
11	3939	JEANNE DUARTE CARTAXO	33.240-2	SMS	10/12/2008 à 19/12/2008	10
12	3941	SUZANA BATISTA MENDES	24.766-9	SMS	10/12/2008 à 24/12/2008	15
13	3943	MARIA AUXILIADORA A. CARTAXO	28.274-0	SEDEC	11/12/2008 à 19/12/2008	09
14	3945	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA PIMENTA	14.025-2	SEDEC	11/12/2008 à 09/01/2009	30
15	3947	JOSÉLIA DE ALMEIDA MARTINS	23.443-5	SEDEC	12/12/2008 à 31/12/2008	20
16	3948	MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS	16.578-6	SEDES	11/12/2008 à 25/12/2008	15
17	3951	SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA	14.692-7	SEDEC	14/12/2008 à 11/02/2009	60
18	3955	MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA	24.143-1	SEDEC	15/12/2008 à 13/01/2009	30
19	3957	WILTON PEREIRA DIAS	22.901-6	SMS	13/12/2008 à 11/01/2009	30
20	3959	CARLINE MARIA P. MACHADO	23.387-1	SMS	16/12/2008 à 30/12/2008	15
21	3960	CARLOS ROBERTO L. MARACAJÁ	24.794-4	SUGAM	16/12/2008 à 13/02/2009	60
22	3961	MARIA DAS MERCÊS CARLOS DE PONTES	26.972-7	SMS	17/12/2008 à 15/01/2009	30
23	3962	DJANIRA ALVES DE OLIVEIRA	23.059-6	SMS	17/12/2008 à 14/02/2009	60
24	3964	MARY STUART MARTINS DE ARAÚJO	15.048-7	SMS	17/12/2008 à 14/02/2009	60
25	3965	LÉA TRINDADE CRISPIM	15.468-7	SMS	17/12/2008 à 14/02/2009	60
26	3967	ROSA DE FÁTIMA VIRGOLINO ALMEIDA	27.359-7	SMS	16/12/2008 à 30/12/2008	15
27	3968	FRANCIMAR F. CHAVES LIMA	16.708-8	SMS	15/12/2008 à 19/12/2008	05
28	3975	ELENILDA MARIA CORDEIRO PRIMOLA	27.252-3	SMS	16/12/2008 à 30/12/2008	15
29	3976	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	06.164-6	SEDURB	17/12/2008 à 15/01/2009	30
30	3979	MARINALVA GOMES DOS SANTOS	27.211-6	SMS	17/12/2008 à 26/12/2008	10

Em, 13 de Janeiro de 2009


Gilberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 02/2009

Em 21 de janeiro de 2009.

O **Procurador-Geral do Município de João Pessoa**, no uso de suas atribuições, e

considerando, a necessidade de acompanhamento pormenorizado e detalhado da adimplência do Município de João Pessoa junto aos órgãos do Governo Federal, como pré-requisito para captação de recursos federais;

considerando, a preocupação efetiva de reduzir os riscos de perdas de prazos e insucessos em demandas administrativas e judiciais que envolvam litígios entre o Município de João Pessoa e a Fazenda Pública Federal.

considerando, a manutenção de acompanhamento semanal de processos de importância para o Poder Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada comissão no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa para **análise diária** do Cadastro Único de Convênios – CAUC do sistema SIAFI.

Art 2º - A Comissão será formada pelos seguintes membros:

I – Procurador-Geral Adjunto, Dr. Sandro Targino, na qualidade de coordenador-geral e presidente;

II – Coordenadora da Consultoria Jurídica, Dra. Érika Oliveira Del Pino, que atuará na condição de membro;

III – Assessora Especial do Procurador-Geral, Yuri Oliveira Aragão, que atuará na condição de membro.

Art. 3º - A comissão ora constituída deverá proceder à análise diária, e a respectiva impressão, do relatório do CAUC do sistema SIAFI. Estes dados deverão ser arquivados em pasta específica, devidamente arquivada no âmbito da Procuradoria-Geral.

Art. 4º - Na hipótese de se detectar um apontamento negativo do Município de João Pessoa no CAUC – Cadastro Único de Convênio, a Comissão comunicará imediatamente o Procurador-Geral, bem como encaminhará cópia, no mesmo dia, para conhecimento da Secretaria de Planejamento, Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito.

Art 5º - A comissão ora constituída também analisará, até o dia **06 de fevereiro de 2009**, todos os procedimentos administrativos e judiciais que envolvam o Município de João Pessoa em matérias que correspondem dívidas de INSS e PIS/PASEP, com a respectiva entrega de relatório circunstanciado ao Procurador-Geral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 02/2009

Em, 16 de janeiro de 2009.

Inclui a Anemia Falciforme, como doença de interesse municipal para notificação compulsória.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente, e tendo em vista o disposto na Portaria N.º 1.391/GM de 16 de Agosto de 2005, e:

Considerando os princípios e diretrizes da Política Nacional do Sangue, Componentes e Hemoderivados, implementada, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados – SINASAN;

Considerando a alta prevalência das doenças falciformes na população brasileira, dentre as quais a Anemia Falciforme é majoritária;

Considerando a necessidade de conhecer a real situação deste grave problema de saúde pública no município de João Pessoa;

Considerando a necessidade de estabelecer uma política que promova atenção integral às pessoas portadoras da Anemia Falciforme no espaço/território do município de João Pessoa:

RESOLVE:

Art.1.º Instituir a Notificação Compulsória da Anemia Falciforme no município de João Pessoa;

Parágrafo único: Todos os Estabelecimentos de Saúde, dentro dos limites geográficos do município de João Pessoa, sejam de natureza pública ou privada, deverão notificar a esta Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de casos de anemia falciforme, utilizando a ficha de notificação individual do SINAN ou através do telefone 08002827959 ou ainda através do endereço eletrônico jur@joapessoa.pb.gov.br

Art.2.º Cabe a Diretoria de Vigilância à Saúde através da Gerência de Vigilância Epidemiológica coletar, processar, analisar e divulgar dados da referida doença.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 03/2009
2009.

Em, 19 de janeiro de 2009.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar todo e qualquer fato ilegal praticado por servidores desta Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

- Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - Presidente
- Lídia Viana de Sousa - 1º Membro
- Nedeuza de Fátima de F. Araújo - 2º Membro

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 01 (um) ano.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Organização Comunitária e Participação Popular

João Pessoa, 19/01/2009
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, convoca os beneficiados abaixo relacionados, do programa de habitação de Interesse Social, com recursos do Orçamento Geral da União – HIS/OGU-77, Projeto Comunidade Paulo Afonso, que se encontram em local incerto e não sabido, os quais apesar de todos os esforços envidados não foram localizados, a comparecerem a sede da Secretaria de Desenvolvimento, localizada a Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria, nesta

Capital, no setor de Trabalho Técnico Social, portando documentos pessoais das 08h às 17h, no prazo de 10 dias corridos, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem suas inscrições sem efeito, sendo assim substituídas por outras pessoas

Beneficiários (as):

Nº	BENEFICIÁRIOS (AS)	Nº da Casa	CPF	RG
01	Cristiane Soares de Oliveira	54	066.209.104-32	2.409.335 SSP/PB
02	Francisco Martins da Silva	132A	301.972.158-07	2.532.276 SSP/PB


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
Secretário da SEDES

João Pessoa, 19/01/2009
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2009.

Considerando a aprovação e a classificação obtida na Seleção Pública, realizada de 02 a 06 de junho de 2008;

Considerando a convocação dos classificados realizada no dia 19 e 20 de junho através do Edital N.º 001/2008;

Considerando ainda a convocação dos classificados realizada no dia 10 e 11 de julho através do Edital N.º 002/2008;

Considerando também o interesse público e a necessidade de atender a meta prevista no Projevem Adolescente;

Resolve, convocar conforme quadro abaixo, os candidatos aprovados e classificados para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, respeitando a respectiva ordem de classificação, em razão do surgimento de 07 (sete) vagas.

1	Alessandra R. G. Monteiro	7,4	Aprovado
2	Elk Nogueira F. Souza da Silva	7,4	Aprovado
3	Betânia Maria Brasileiro	7,4	Aprovado
4	Francisca Lopes Guilhermino	7,4	Aprovado
5	José Roberto Gomes da Costa	7,4	Aprovado
6	Jefferson Lima da Silva	7,15	Aprovado
7	Poliana Nascimento Lima	7,0	Aprovado


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
Secretário da SEDES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA N.º 006/2009

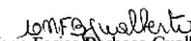
A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei municipal n.º 8.580, de 24 de agosto de 1998,

RESOLVE:

Constituir a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar desta STTrans, composta dos membros a seguir:

- Leonardo Albuquerque Campos, matrícula 015-9, Presidente;
- Plínio Sula da Silva, matrícula 711-1, Titular;
- Luiz Quirino da Silva Filho, matrícula 122-8, Titular;
- Sandra Regina de Araújo, matrícula 122-8, Suplente;
- Maria de Fátima Ismael Lacerda, matrícula 220-8, Suplente.

Em 20 de janeiro de 2009


Laura Maria Farias Barbosa Gualberto
Superintendente

PORTARIA N.º 007/2009

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei municipal n.º 8.580, de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Constituir a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços desta STTrans, composta dos membros a seguir:

- Marcos Antonio Monteiro, matrícula 280-1, Presidente;
- Paulo Sérgio Ribeiro da Silveira, matrícula 097-3, Titular;
- Pablo Fragozo Dornelas de Moraes, matrícula 780-3, Titular.

Em 20 de janeiro de 2009


Laura Maria Farias Barbosa Gualberto
Superintendente

PORTARIA N.º 008/2009

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei municipal n.º 8.580, de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Constituir a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços desta STTrans, composta dos membros a seguir:

- Cristiano Queiroz da Nóbrega, matrícula 126-1, Presidente;
- Ângela Monteiro Barbosa, matrícula 149-0, Titular;
- Nilo Sérgio Brito do Rego Barros, matrícula 0247-0, Titular.

Em 20 de janeiro de 2009


Laura Maria Farias Barbosa Gualberto
Superintendente

PORTARIA N.º 009/2009

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

I – Exonerar **JOSÉ ADELSON FERREIRA FEITOSA**, matrícula 738-2, do Cargo Comissionado Símbolo DAÍ-2, de Supervisor de Trânsito, desta Superintendência.

II – Esta portaria entra em vigor, a partir desta data.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2009


Laura Maria Farias Barbosa Gualberto
Superintendente

PORTARIA N.º 010/2009

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

I – Nomear **JOSINALDO CABRAL**, matrícula 00.592-4 para exercer o Cargo Comissionado Símbolo DAÍ-2, de Supervisor de Trânsito, desta Superintendência.

II – Esta portaria entra em vigor, a partir desta data.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2009.


Laura Maria Farias Barbosa Gualberto
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, Autoridade Máxima do Trânsito Municipal, com base no Artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), notifica os proprietários ou legítimos possuidores dos veículos de placas discriminadas a comparecerem à sede da STTrans, no Km 25 da BR 230, no bairro Cristo Redentor, nesta cidade num prazo de trinta dias para, querendo, regularizarem por meios legais disponíveis, pendências relativas à notificação de infração de trânsito emitida entre 11/01/2009 e 20/01/2009.

| RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS |
| PERÍODO DE EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES: 11/01/2009 A 20/01/2009 |

PLACA	DATA EMI.	DATA INF.	CÓD.	FUNDAMENTO LEGAL
AAV1554	19/01/2009	06/01/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
ADO5550	15/01/2009	24/12/2008	7463	Artigo 218, Inciso II
AMR8378	15/01/2009	28/12/2008	6050	Artigo 208.
BMC6088	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I
BPE3429	15/01/2009	24/12/2008	5185	Artigo 167
BRC6667	15/01/2009	27/12/2008	6050	Artigo 208.
BRL4086	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I
BTY3068	15/01/2009	24/12/2008	7048	Artigo 244, inciso II.
CCT8714	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.
CRQ6643	16/01/2009	29/12/2008	5673	Artigo 183.
CME6201	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I
CP17510	15/01/2009	29/12/2008	5452	Artigo 181, Inciso VIII
CRG9852	15/01/2009	31/12/2008	6858	Artigo 231, Inciso VII
CRQ1288	15/01/2009	27/12/2008	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
CTA1241	15/01/2009	26/12/2008	5673	Artigo 183.
CVX3333	15/01/2009	30/12/2008	5835	Artigo 195
CVX3333	15/01/2009	30/12/2008	5185	Artigo 167
CWH5278	15/01/2009	30/12/2008	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
CXB8517	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I
CXW3769	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I
DDR6064	15/01/2009	30/12/2008	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
DFP8992	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
DIR2308	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I
DLR1026	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I
DMJ7167	15/01/2009	30/12/2008	5452	Artigo 181, Inciso VIII
GTG3395	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I
GVW1147	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I
GZF3504	15/01/2009	25/12/2008	7463	Artigo 218, Inciso II
GZK7454	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I
GZK7454	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I
HAR2187	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I
HBM9144	15/01/2009	25/12/2008	7463	Artigo 218, Inciso II
HBV6805	15/01/2009	29/12/2008	6041	Artigo 207.
HDD0654	19/01/2009	05/01/2009	5665	Artigo 182, Inciso X
HOL4034	20/01/2009	03/01/2009	6050	Artigo 208.
HPW1484	15/01/2009	27/12/2008	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HPW9099	15/01/2009	30/12/2008	5185	Artigo 167
HT26950	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HUA0244	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I
HUE7833	15/01/2009	30/12/2008	6050	Artigo 208
HUL5192	15/01/2009	28/12/2008	6050	Artigo 208.
HUM3717	15/01/2009	28/12/2008	6122	Artigo 214, Inciso I
HUN6781	19/01/2009	09/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
HUU1220	19/01/2009	06/01/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
HUP9469	19/01/2009	09/01/2009	6050	Artigo 208
HUX1911	19/01/2009	06/01/2009	5509	Artigo 181, Inciso XIII
HVG0833	15/01/2009	02/01/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
HVY7215	19/01/2009	04/01/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI
HWD1756	15/01/2009	01/01/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
HZF1183	15/01/2009	02/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HZG1978	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I
HZH4477	15/01/2009	26/12/2008	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
IFK0775	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I
IJT0363	15/01/2009	26/12/2008	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
JDT4026	15/01/2009	26/12/2008	6050	Artigo 208.
JFG7721	19/01/2009	02/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
JG66349	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I
JGR8425	15/01/2009	02/01/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
JMB3721	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.

MMW6676	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I	MNC6844	15/01/2009	25/12/2008	7030	Artigo 244, inciso I
MMW7306	19/01/2009	02/01/2009	7030	Artigo 244, inciso I	MNC8358	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MMW7451	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I	MNC9102	19/01/2009	04/01/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
MMW7622	15/01/2009	26/12/2008	5541	Artigo 181, inciso XVII.	MNC9247	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MMW7705	15/01/2009	02/01/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII	MNC9661	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MMW8356	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I	MND0636	19/01/2009	05/01/2009	5738	Artigo 186, inciso II
MMW9051	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I	MND0677	15/01/2009	29/12/2008	5452	Artigo 181, inciso VIII
MMW9174	15/01/2009	28/12/2008	7030	Artigo 244, inciso I	MND0827	15/01/2009	28/12/2008	6050	Artigo 208.
MMW9240	15/01/2009	29/12/2008	6866	Artigo 231, inciso VIII	MND1016	15/01/2009	31/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMW9334	15/01/2009	08/01/2009	5738	Artigo 186, inciso II	MND3761	19/01/2009	05/01/2009	5452	Artigo 181, inciso VI.
MMW9414	15/01/2009	01/01/2009	5215	Artigo 170.	MND5785	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMW9414	19/01/2009	01/01/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	MND6124	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MMW9560	20/01/2009	02/01/2009	6050	Artigo 208.	MND6801	15/01/2009	30/12/2008	6122	Artigo 214, inciso I
MMW9964	15/01/2009	24/12/2008	5185	Artigo 167.	MND8531	19/01/2009	08/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMX2783	15/01/2009	28/12/2008	5193	Artigo 168	MND8642	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MMX3032	15/01/2009	30/12/2008	5487	Artigo 181, inciso XI	MND8690	15/01/2009	30/12/2008	5541	Artigo 181, inciso XVIII.
MMX4113	19/01/2009	08/01/2009	5185	Artigo 167.	MND8855	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MMX4167	15/01/2009	30/12/2008	5452	Artigo 181, inciso VIII	MND8947	15/01/2009	01/01/2009	5185	Artigo 167
MMX4628	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I	MND9028	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MMX4853	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI	MND9061	15/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMX4924	19/01/2009	07/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNE0326	15/01/2009	01/01/2009	5380	Artigo 181, inciso I
MMX5107	19/01/2009	08/01/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII	MNE0855	15/01/2009	02/01/2009	5487	Artigo 181, inciso XI
MMX5611	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I	MNE0999	19/01/2009	02/01/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MMX6139	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII	MNE1181	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MMX6697	19/01/2009	08/01/2009	5185	Artigo 167	MNE1275	19/01/2009	04/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMX7976	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I	MNE1564	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MMX8065	15/01/2009	24/12/2008	7463	Artigo 218, inciso II	MNE1906	19/01/2009	07/01/2009	5738	Artigo 186, inciso II
MMX8107	15/01/2009	29/12/2008	6866	Artigo 231, inciso VIII	MNE2025	15/01/2009	24/12/2008	5185	Artigo 167
MMX8126	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII	MNE2054	19/01/2009	09/01/2009	5185	Artigo 167
MMX8192	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNE2109	19/01/2009	10/01/2009	5665	Artigo 182, inciso X
MMX8532	15/01/2009	28/12/2008	5550	Artigo 181, inciso XVIII	MNE2430	19/01/2009	06/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMX9781	19/01/2009	10/01/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII	MNE2631	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MMX9925	15/01/2009	02/01/2009	5835	Artigo 195	MNE2776	15/01/2009	30/12/2008	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MMY2128	15/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNE2980	15/01/2009	28/12/2008	6050	Artigo 208.
MMY2165	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I	MNE3011	15/01/2009	15/12/2008	6041	Artigo 207.
MMY3609	19/01/2009	05/01/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	MNE3139	19/01/2009	06/01/2009	5185	Artigo 167
MMY4245	15/01/2009	26/12/2008	5541	Artigo 181, inciso XVII.	MNE3172	15/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.
MMY5074	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI	MNE3894	19/01/2009	07/01/2009	5487	Artigo 181, inciso XI
MMY5549	15/01/2009	29/12/2008	5550	Artigo 181, inciso XVIII	MNE3915	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.
MMY5677	19/01/2009	05/01/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	MNE4213	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MMY6033	15/01/2009	02/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNE4242	15/01/2009	26/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMY6156	19/01/2009	05/01/2009	5665	Artigo 182, inciso X	MNE4335	15/01/2009	30/12/2008	5738	Artigo 186, inciso II
MMY6717	15/01/2009	29/12/2008	5509	Artigo 181, inciso XIII	MNE4335	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MMY7122	19/01/2009	06/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNE4392	15/01/2009	31/12/2008	5835	Artigo 195
MMY9486	15/01/2009	24/12/2008	5550	Artigo 181, inciso XVIII	MNE4477	19/01/2009	05/01/2009	5738	Artigo 186, inciso II
MMZ0746	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I	MNE4883	14/01/2009	21/12/2008	7471	Artigo 218, inciso III
MMZ0769	20/01/2009	01/01/2009	5673	Artigo 183.	MNE4976	15/01/2009	28/12/2008	5673	Artigo 183.
MMZ1406	19/01/2009	04/01/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII	MNE4976	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.
MMZ4606	19/01/2009	06/01/2009	5460	Artigo 181, inciso IX	MNE5139	19/01/2009	02/01/2009	5185	Artigo 167
MMZ4944	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.	MNE5986	15/01/2009	30/12/2008	5452	Artigo 181, inciso VIII
MMZ5004	19/01/2009	05/01/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	MNE6712	15/01/2009	29/12/2008	6866	Artigo 231, inciso VIII
MMZ6932	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I	MNE6842	19/01/2009	09/01/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
MMZ7164	19/01/2009	06/01/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	MNE6870	15/01/2009	28/12/2008	5185	Artigo 167
MMZ8044	15/01/2009	25/12/2008	7030	Artigo 244, inciso I.	MNE6919	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMZ8186	15/01/2009	26/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNE7416	15/01/2009	24/12/2008	5185	Artigo 167
MMZ9547	15/01/2009	15/12/2008	5819	Artigo 193.	MNE7585	15/01/2009	27/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMZ9651	19/01/2009	05/01/2009	5185	Artigo 167	MNE9464	15/01/2009	27/12/2008	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MMZ9651	19/01/2009	06/01/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII	MNE9492	15/01/2009	30/12/2008	6041	Artigo 207.
MMZ9651	19/01/2009	05/01/2009	5185	Artigo 167	MNF0672	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MMZ9651	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNF1136	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MNA0205	19/01/2009	04/01/2009	5509	Artigo 181, inciso XIII	MNF1374	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 186, inciso I
MNA0497	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.	MNF1578	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MNA0530	15/01/2009	28/12/2008	6122	Artigo 214, inciso I	MNF3825	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNA0557	15/01/2009	25/12/2008	7471	Artigo 218, inciso III	MNF3850	15/01/2009	31/12/2008	6050	Artigo 208.
MNA0615	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I	MNF3890	19/01/2009	05/01/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII.
MNA1448	19/01/2009	10/01/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII	MNF5501	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MNA1479	19/01/2009	07/01/2009	5185	Artigo 167	MNF5561	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MNA3181	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.	MNF5694	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MNA4660	15/01/2009	24/12/2008	5452	Artigo 181, inciso VIII	MNF6376	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MNA4908	15/01/2009	26/12/2008	5681	Artigo 184, inciso I	MNF6716	19/01/2009	10/01/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
MNA5667	19/01/2009	08/01/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	MNF7112	15/01/2009	31/12/2008	5835	Artigo 195
MNA6253	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I	MNF7211	19/01/2009	08/01/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MNA6333	15/01/2009	28/12/2008	5185	Artigo 167	MNF8097	19/01/2009	09/01/2009	6050	Artigo 208
MNA6493	19/01/2009	02/01/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII	MNF8275	15/01/2009	25/12/2008	6050	Artigo 208
MNA6763	19/01/2009	10/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNF8297	15/01/2009	27/12/2008	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MNA6946	19/01/2009	07/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNF8389	19/01/2009	07/01/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII.
MNA7289	19/01/2009	06/01/2009	5185	Artigo 167	MNF8683	19/01/2009	06/01/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MNA7289	19/01/2009	06/01/2009	5185	Artigo 167	MNF9318	15/01/2009	28/12/2008	6050	Artigo 208.
MNA9376	19/01/2009	06/01/2009	5738	Artigo 186, inciso II	MNF9435	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MNB0186	15/01/2009	24/12/2008	7463	Artigo 218, inciso II	MNF9896	15/01/2009	24/12/2008	5541	Artigo 181, inciso XVIII.
MNB0999	15/01/2009	29/12/2008	5738	Artigo 186, inciso II	MNG0241	19/01/2009	05/01/2009	5738	Artigo 186, inciso II
MNB1100	19/01/2009	08/01/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	MNG0687	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, inciso I
MNB1722	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII	MNG1335	19/01/2009	04/01/2009	5185	Artigo 167
MNB2032	19/01/2009	06/01/2009	5185	Artigo 167	MNG1871	19/01/2009	11/01/2009	5819	Artigo 193.
MNB2743	19/01/2009	05/01/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	MNG2082	15/01/2009	31/12/2008	5215	Artigo 170.
MNB2782	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNG2481	20/01/2009	01/01/2009	5673	Artigo 183.
MNB									

MNI1239	19/01/2009	03/01/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNI1377	15/01/2009	01/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI1831	19/01/2009	09/01/2009	5185	Artigo 167	
MNI1903	14/01/2009	21/12/2008	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNI2049	15/01/2009	26/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI2178	19/01/2009	04/01/2009	5193	Artigo 168	
MNI2347	15/01/2009	24/12/2008	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNI2865	19/01/2009	10/01/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNI3031	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNI3585	15/01/2009	30/12/2008	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNI4090	19/01/2009	11/01/2009	6041	Artigo 207,	
MNI4127	15/01/2009	31/12/2008	6050	Artigo 208	
MNI4586	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI4635	15/01/2009	30/12/2008	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI4967	15/01/2009	29/12/2008	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNI5555	15/01/2009	31/12/2008	5835	Artigo 195	
MNI6117	15/01/2009	31/12/2008	6076	Artigo 210	
MNI6595	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI7274	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI7277	19/01/2009	08/01/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNI7813	15/01/2009	26/12/2008	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNI7817	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI8192	15/01/2009	26/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI8729	15/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI9098	15/01/2009	29/12/2008	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNI9164	19/01/2009	04/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI9084	19/01/2009	07/01/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNI1801	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI2596	19/01/2009	09/01/2009	5193	Artigo 168	
MNI2711	20/01/2009	04/01/2009	6050	Artigo 208.	
MNI2731	15/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI2854	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.	
MNI3126	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI3174	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI3461	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI3798	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI4314	15/01/2009	26/12/2008	6050	Artigo 208.	
MNI4442	19/01/2009	09/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNI5545	15/01/2009	30/12/2008	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNI7108	19/01/2009	02/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI7176	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.	
MNI7445	15/01/2009	29/12/2008	5185	Artigo 167	
MNI7445	19/01/2009	03/01/2009	5185	Artigo 167	
MNI7842	15/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI8539	19/01/2009	06/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNI8935	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.	
MNI9353	19/01/2009	08/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI9505	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.	
MNI9793	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI9796	19/01/2009	03/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI0272	19/01/2009	06/01/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNI1475	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI2078	19/01/2009	02/01/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNI2574	15/01/2009	24/12/2008	5525	Artigo 181,	Inciso XV
MNI2614	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI2927	15/01/2009	30/12/2008	5185	Artigo 167	
MNI3001	20/01/2009	02/01/2009	6050	Artigo 208.	
MNI3457	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI3504	15/01/2009	30/12/2008	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNI3977	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.	
MNI4375	20/01/2009	31/12/2008	6050	Artigo 208.	
MNI4978	14/01/2009	08/01/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNI5348	15/01/2009	26/12/2008	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNI5906	19/01/2009	04/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI6072	15/01/2009	02/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNI6297	19/01/2009	07/01/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
MNI6395	14/01/2009	21/12/2008	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNI7342	19/01/2009	02/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI7353	15/01/2009	02/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI7554	20/01/2009	31/12/2008	6050	Artigo 208.	
MNI7724	19/01/2009	09/01/2009	5185	Artigo 167	
MNI7867	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI9616	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI9888	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI9976	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI10105	19/01/2009	06/01/2009	6122	Artigo 214,	Inciso I
MNI10350	15/01/2009	29/12/2008	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI12656	19/01/2009	06/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI13177	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI13295	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.	
MNI13447	15/01/2009	24/12/2008	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNI13667	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.	
MNI14603	19/01/2009	06/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI
MNI14800	19/01/2009	02/01/2009	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
MNI15962	15/01/2009	02/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI15962	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.	
MNI16006	20/01/2009	31/12/2008	6050	Artigo 208.	
MNI16355	14/01/2009	21/12/2008	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNI18857	15/01/2009	28/12/2008	6122	Artigo 214,	Inciso I
MNI19526	19/01/2009	08/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI19724	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI19771	19/01/2009	08/01/2009	6050	Artigo 208	
MNI20732	19/01/2009	07/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI21444	15/01/2009	26/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI21444	19/01/2009	10/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI21521	19/01/2009	02/01/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNI21521	19/01/2009	02/01/2009	5185	Artigo 167	
MNI21759	19/01/2009	06/01/2009	5185	Artigo 167	
MNI22076	19/01/2009	08/01/2009	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
MNI22093	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI22310	15/01/2009	26/12/2008	5673	Artigo 183.	
MNI22659	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI23142	15/01/2009	30/12/2008	5185	Artigo 167	
MNI23636	15/01/2009	27/12/2008	6050	Artigo 208	
MNI23648	14/01/2009	22/12/2008	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNI23844	15/01/2009	01/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNI23867	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI24133	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI25177	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI25620	19/01/2009	08/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI25634	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI26605	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI26659	19/01/2009	08/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI27318	19/01/2009	04/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI27362	15/01/2009	26/12/2008	5819	Artigo 193.	
MNI27362	19/01/2009	08/01/2009	5819	Artigo 193.	
MNI27533	19/01/2009	05/01/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNI27553	15/01/2009	27/12/2008	6050	Artigo 208.	
MNI27631	19/01/2009	03/01/2009	5185	Artigo 167	
MNI27673	20/01/2009	31/12/2008	6050	Artigo 208.	
MNI27694	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI28104	15/01/2009	26/12/2008	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNI28197	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI28299	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI28822	15/01/2009	30/12/2008	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNI29503	19/01/2009	09/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNI29512	15/01/2009	31/12/2008	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
MNI29618	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI29922	15/01/2009	30/12/2008	5185	Artigo 167	
MNI31213	20/01/2009	02/01/2009	6050	Artigo 208.	
MNI31330	19/01/2009	09/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI31725	15/01/2009	26/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI32003	19/01/2009	06/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI32534	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI32598	19/01/2009	07/01/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNI32940	19/01/2009	10/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI3216	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI3504	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI3621	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI3621	15/01/2009	24/12/2008	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNI4234	19/01/2009	09/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNI5566	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI6423	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI6423	19/01/2009	07/01/2009	5185	Artigo 167	
MNI6423	19/01/2009	07/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI6616	19/01/2009	04/01/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNI6616	19/01/2009	04/01/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNI6941	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI7546	15/01/2009	26/12/2008	6050	Artigo 208.	
MNI7645	15/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.	
MNI7751	19/01/2009	11/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNI7863	19/01/2009	01/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNI8476	20/01/2009	01/01/2009	5673	Artigo 183.	
MNI8560	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI8619	15/01/2009	28/12/2008	6050	Artigo 208	
MNI8841	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI8901	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI9221	15/01/2009	26/12/2008	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNI9221	15/01/2009	26/12/2008	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNI9707	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.	
MNI0762	15/01/2009	02/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNI1749	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI1799	15/01/2009	25/12/2008	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNI1974	15/01/2009	31/12/2008	5835	Artigo 195	
MNI2454	19/01/2009	07/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI2818	15/01/2009	30/12/2008	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNI2823	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI3003	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI3402	15/01/2009	30/12/2008	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNI3415					

MNR1454	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MNV5834	19/01/2009	09/01/2009	5819	Artigo 193.	
MNR1474	19/01/2009	08/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MNV6215	19/01/2009	02/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNR1524	19/01/2009	03/01/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII		MNV6237	19/01/2009	05/01/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MNR2534	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I		MNV6299	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNR3245	19/01/2009	06/01/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII		MNV7465	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNR3665	15/01/2009	28/12/2008	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MNV8634	19/01/2009	06/01/2009	5991	Artigo 206, Inciso I	
MNR4329	19/01/2009	09/01/2009	6866	Artigo 231, Inciso VIII		MNV8713	15/01/2009	30/12/2008	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNR4693	19/01/2009	07/01/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		MNV8877	19/01/2009	09/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNR5136	15/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.		MNV8884	19/01/2009	06/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNR5206	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I		MNV8986	19/01/2009	06/01/2009	5509	Artigo 181, Inciso XIII	
MNR6973	15/01/2009	26/12/2008	5452	Artigo 181, Inciso VIII		MNV9223	15/01/2009	24/12/2008	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MNR7015	15/01/2009	30/12/2008	6866	Artigo 231, Inciso VIII		MNV9244	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNR7015	15/01/2009	30/12/2008	5665	Artigo 182, Inciso X		MNV9494	15/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNR7189	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I		MNW1283	15/01/2009	02/01/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MNR7278	19/01/2009	03/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MNW1308	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNR7635	19/01/2009	06/01/2009	6050	Artigo 208		MNW1495	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNR8386	15/01/2009	28/12/2008	6866	Artigo 231, inciso VIII		MNW1543	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNR8804	15/01/2009	26/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.		MNW2558	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNS2147	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.		MNW2854	19/01/2009	06/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNS2840	15/01/2009	24/12/2008	5185	Artigo 167		MNW2967	19/01/2009	08/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNS3414	15/01/2009	24/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.		MNW3898	15/01/2009	27/12/2008	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNS3428	19/01/2009	07/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MNW3997	19/01/2009	07/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNS3858	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MNW4967	15/01/2009	31/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNS4383	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I		MNW5191	20/01/2009	31/12/2008	5673	Artigo 183.	
MNS4488	19/01/2009	03/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MNW5324	14/01/2009	22/12/2008	7471	Artigo 218, Inciso III	
MNS4627	15/01/2009	25/12/2008	5193	Artigo 168		MNW5526	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNS4633	15/01/2009	29/12/2008	5991	Artigo 206, Inciso I		MNW6013	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNS4651	19/01/2009	25/12/2008	7185	Artigo 218, Inciso II		MNW6103	15/01/2009	25/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNS5083	19/01/2009	06/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MNW6208	15/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.	
MNS5092	15/01/2009	28/12/2008	5452	Artigo 181, Inciso VIII		MNW6386	14/01/2009	21/12/2008	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNS5458	15/01/2009	30/12/2008	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MNW6698	15/01/2009	26/12/2008	5193	Artigo 168	
MNS5671	15/01/2009	26/12/2008	5703	Art. 185, Inciso I.		MNW6855	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNS6860	15/01/2009	26/12/2008	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		MNW7254	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNS6943	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I		MNW7458	15/01/2009	27/12/2008	5673	Artigo 183.	
MNS7003	15/01/2009	26/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.		MNW7980	15/01/2009	25/12/2008	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNS7027	19/01/2009	09/01/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVIII.		MNW8466	19/01/2009	09/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNS7249	15/01/2009	31/12/2008	6866	Artigo 231, Inciso VIII		MNW8917	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNS7318	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.		MNW9535	15/01/2009	26/12/2008	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNS7862	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I		MNW9955	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNS7881	15/01/2009	30/12/2008	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MNX0197	19/01/2009	09/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNS8011	19/01/2009	03/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MNX0349	15/01/2009	27/12/2008	7030	Artigo 244, inciso I.	
MNS8622	19/01/2009	11/01/2009	6041	Artigo 207.		MNX0457	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.	
MNS8715	15/01/2009	24/12/2008	7048	Artigo 244, inciso II.		MNX0554	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNS8806	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I		MNX0602	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNS9127	15/01/2009	27/12/2008	5452	Artigo 181, Inciso VIII		MNX0724	15/01/2009	26/12/2008	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNS9345	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.		MNX1590	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNS9658	15/01/2009	31/12/2008	6050	Artigo 208		MNX2523	19/01/2009	06/01/2009	5877	Artigo 181, Inciso XI	
MNS9724	15/01/2009	02/01/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII		MNX3095	15/01/2009	02/01/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MNS9893	15/01/2009	31/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.		MNX3227	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.	
MNT1837	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I		MNX3575	19/01/2009	08/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNT1877	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.		MNX4117	15/01/2009	01/01/2009	5185	Artigo 167	
MNT2916	19/01/2009	06/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MNX4194	15/01/2009	25/12/2008	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNT3933	15/01/2009	26/12/2008	6050	Artigo 208.		MNX4194	15/01/2009	25/12/2008	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNT3011	19/01/2009	08/01/2009	5185	Artigo 167		MNX4747	19/01/2009	01/01/2009	6041	Artigo 207.	
MNT3043	15/01/2009	26/01/2009	6050	Artigo 208.		MNX4937	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNT3115	19/01/2009	04/01/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII		MNX5325	15/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNT3247	15/01/2009	28/12/2008	6050	Artigo 208.		MNX5691	15/01/2009	30/12/2008	5460	Artigo 181, Inciso IX	
MNT3262	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MNX5704	15/01/2009	23/12/2008	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNT3762	15/01/2009	26/12/2008	7030	Artigo 244, inciso I.		MNX6820	19/01/2009	07/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNT4005	15/01/2009	28/12/2008	6050	Artigo 208		MNX7017	15/01/2009	23/12/2008	7366	Artigo 252, Inciso VI	
MNT4005	15/01/2009	28/12/2008	5738	Artigo 186, Inciso II		MNX7069	15/01/2009	30/12/2008	5185	Artigo 167	
MNT4489	19/01/2009	07/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MNX7108	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNT4507	19/01/2009	08/01/2009	5185	Artigo 167		MNX7155	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNT4546	19/01/2009	05/01/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.		MNX7266	15/01/2009	23/12/2008	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNT4827	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I		MNX7579	19/01/2009	04/01/2009	5460	Artigo 181, Inciso IX	
MNT5616	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MNX7797	19/01/2009	06/01/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MNT6155	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.		MNX8104	19/01/2009	07/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNT6532	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I		MNX8778	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNT7428	15/01/2009	30/12/2008	5509	Artigo 181, Inciso XIII		MNX8914	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNT7560	15/01/2009	26/12/2008	6050	Artigo 208.		MNX9108	19/01/2009	10/01/2009	5509	Artigo 181, Inciso XIII	
MNT7928	19/01/2009	06/01/2009	7030	Artigo 244, inciso I.		MNX9167	15/01/2009	27/12/2008	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNT8083	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I		MNX9215	15/01/2009	29/12/2008	5185	Artigo 167	
MNT8083	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I		MNX9415	19/01/2009	04/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNT9339	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I		MNY0618	19/01/2009	10/01/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNT9776	15/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.		MNY0749	20/01/2009	31/12/2008	6050	Artigo 208.	
MNT9967	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I		MNY0809	15/01/2009	29/12/2008	5835	Artigo 195	
MNT9984	15/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.		MNY0854	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNU0375	19/01/2009	05/01/2009	5738	Artigo 186, Inciso II		MNY0859	15/01/2009	30/12/2008	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MNU0427	19/01/2009	08/01/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		MNY1164	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNU0647	19/01/2009	06/01/2009	5738	Artigo 186, Inciso II		MNY1219	16/01/2009	30/12/2008	6050	Artigo 208.	
MNU0713	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I		MNY1328	15/01/2009	24/12/2008	7030	Artigo 244, inciso I.	
MNU1198	19/01/2009	07/01/2009	7030	Artigo 244, inciso I.		MNY2705	19/01/2009	06/01/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNU2395	19/01/2009	08/01/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII		MNY3337	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNU3783	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I		MNY3337	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNU4376	19/01/2009	09/01/2009	6017	Artigo 206, Inciso III.		MNY3337	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNU4383	15/01/2009	27/12/2008	7366	Artigo 252, inciso VI.		MNY3373	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNU4620	15/01/2009	31/12/2008	7234	Artigo 250, Inciso I, Alin. A		MNY3473	15/01/2009	30/12/2008	5185	Artigo 167	
MNU4630	15/01/2009	30/12/2008	5452	Artigo 181, Inciso VIII		MNY3674	15/01/2009	01/01/2009	6041	Artigo 207.	

MNZ4777	15/01/2009	02/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNE4473	15/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNZ5669	15/01/2009	26/12/2008	5185	Artigo 167		MOE5805	15/01/2009	25/12/2008	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNZ5684	15/01/2009	01/01/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOE6823	14/01/2009	21/12/2008	7471	Artigo 218,	inciso III
MNZ6205	19/01/2009	06/01/2009	5938	Artigo 186,	inciso II	MOE6823	14/01/2009	21/12/2008	7463	Artigo 218,	inciso III
MNZ6365	15/01/2009	26/12/2008	5452	Artigo 181,	inciso VIII	MOE7197	15/01/2009	24/12/2008	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MNZ7549	15/01/2009	25/12/2008	7463	Artigo 218,	inciso II	MOE7338	19/01/2009	08/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNZ7906	15/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOE7658	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I
MNZ7968	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I	MOE7735	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I
MNZ7996	15/01/2009	24/12/2008	5460	Artigo 181,	inciso IX	MOE8498	19/01/2009	05/01/2009	6041	Artigo 207.	
MNZ8537	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I	MOE9380	15/01/2009	26/12/2008	5665	Artigo 182,	inciso X
MNZ8537	15/01/2009	27/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOE9388	15/01/2009	23/12/2008	7463	Artigo 218,	inciso II
MNZ8665	15/01/2009	31/12/2008	5835	Artigo 195		MOF0307	15/01/2009	29/12/2008	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MNZ8769	19/01/2009	02/01/2009	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	MOF0847	19/01/2009	06/01/2009	5738	Artigo 186,	inciso II
MNZ9217	15/01/2009	27/12/2008	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOF1838	19/01/2009	09/01/2009	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MNZ9249	19/01/2009	03/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOF1964	15/01/2009	24/12/2008	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MNZ9979	19/01/2009	07/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI	MOF2683	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.	
MOA1481	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I	MOF3758	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I
MOA1615	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I	MOF4999	19/01/2009	04/01/2009	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOA2402	15/01/2009	26/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOF5143	19/01/2009	06/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOA2603	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I	MOF6718	15/01/2009	25/12/2008	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOA2694	15/01/2009	30/12/2008	5738	Artigo 186,	inciso II	MOF6897	15/01/2009	26/12/2008	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOA2887	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOF6900	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.	
MOA2929	19/01/2009	03/01/2009	5738	Artigo 186,	inciso II	MOF7410	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.	
MOA2945	15/01/2009	25/12/2008	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOF7599	15/01/2009	26/12/2008	6050	Artigo 208.	
MOA2982	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I	MOF7887	19/01/2009	08/01/2009	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOA3035	19/01/2009	31/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI	MOF8264	19/01/2009	03/01/2009	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOA3129	15/01/2009	24/12/2008	5541	Artigo 181,	inciso XVII.	MOF9009	19/01/2009	06/01/2009	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOA3869	15/01/2009	28/12/2008	6050	Artigo 208.		MOG0297	16/01/2009	30/12/2008	6050	Artigo 208.	
MOA5117	19/01/2009	05/01/2009	5935	Artigo 167		MOG0345	15/01/2009	28/12/2008	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOA5998	15/01/2009	02/01/2009	5452	Artigo 181,	inciso VIII	MOG0926	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOA6190	15/01/2009	30/12/2008	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	MOG1006	20/01/2009	31/12/2008	6050	Artigo 208.	
MOA6930	15/01/2009	23/12/2008	5274	Artigo 175.		MOG1219	19/01/2009	09/01/2009	5819	Artigo 193.	
MOA7488	15/01/2009	02/01/2009	5720	Artigo 186,	inciso I	MOG1307	19/01/2009	06/01/2009	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOA8095	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I	MOG1620	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I
MOA9168	19/01/2009	11/01/2009	5452	Artigo 181,	inciso VIII.	MOG1860	15/01/2009	27/12/2008	6050	Artigo 208.	
MOA9606	15/01/2009	29/12/2008	5185	Artigo 167		MOG1875	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I
MOA9606	15/01/2009	27/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOG2220	15/01/2009	01/01/2009	6041	Artigo 207.	
MOA9606	20/01/2009	04/01/2009	5673	Artigo 183.		MOG2268	15/01/2009	29/12/2008	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOA9673	19/01/2009	06/01/2009	5835	Artigo 195		MOG2365	19/01/2009	03/01/2009	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOA9821	15/01/2009	26/12/2008	5681	Artigo 184,	inciso I	MOG2639	19/01/2009	07/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB0101	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOG2639	19/01/2009	07/01/2009	5185	Artigo 167	
MOB1137	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I	MOG3569	15/01/2009	25/12/2008	7463	Artigo 218,	inciso II
MOB1947	15/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOG3578	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I
MOB5093	15/01/2009	29/12/2008	5991	Artigo 206,	inciso I	MOG3605	15/01/2009	26/12/2008	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOB5109	15/01/2009	25/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOG3649	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I
MOB5343	15/01/2009	25/12/2008	7463	Artigo 218,	inciso II	MOG3790	20/01/2009	04/01/2009	6050	Artigo 208.	
MOB5506	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I	MOG4073	19/01/2009	03/01/2009	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOB5782	15/01/2009	27/12/2008	6050	Artigo 208.		MOG4498	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I
MOB5783	15/01/2009	27/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOG5738	15/01/2009	24/12/2008	5525	Artigo 181,	inciso XV
MOB5783	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOG6391	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB5887	19/01/2009	02/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOG6514	19/01/2009	09/01/2009	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOB6022	15/01/2009	28/12/2008	5835	Artigo 195		MOG6594	15/01/2009	30/12/2008	5487	Artigo 181,	inciso XI
MOB6637	19/01/2009	09/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOG6797	15/01/2009	27/12/2008	6050	Artigo 208.	
MOB6923	14/01/2009	22/12/2008	7463	Artigo 218,	inciso II	MOG8797	19/01/2009	26/12/2008	5185	Artigo 167	
MOB6987	15/01/2009	28/12/2008	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOG9088	15/01/2009	26/12/2008	5683	Artigo 244,	inciso I
MOB7321	19/01/2009	29/12/2008	5452	Artigo 181,	inciso VIII.	MOH0058	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I
MOB7917	15/01/2009	01/01/2009	5835	Artigo 195		MOH0194	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I
MOB7917	15/01/2009	01/01/2009	5819	Artigo 193.		MOH0301	15/01/2009	24/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB7928	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I	MOH0316	19/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB7976	19/01/2009	09/01/2009	5541	Artigo 181,	inciso XVII.	MOH0502	19/01/2009	04/01/2009	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOB8088	15/01/2009	26/12/2008	5673	Artigo 183.		MOH0704	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB8888	15/01/2009	26/12/2008	6050	Artigo 208.		MOH0876	19/01/2009	06/01/2009	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOB9037	19/01/2009	03/01/2009	5835	Artigo 195		MOH1133	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I
MOB9107	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I	MOH1295	15/01/2009	26/12/2008	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOB9358	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I	MOH1636	15/01/2009	26/12/2008	5703	Art. 185,	inciso I.
MOC0413	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	MOH1689	20/01/2009	04/01/2009	6050	Artigo 208.	
MOC0836	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I	MOH1908	19/01/2009	09/01/2009	6050	Artigo 208	
MOC0844	15/01/2009	26/12/2008	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOH1963	20/01/2009	03/01/2009	6050	Artigo 208.	
MOC0948	19/01/2009	06/01/2009	5738	Artigo 186,	inciso II	MOH2256	15/01/2009	26/12/2008	5460	Artigo 181,	inciso IX
MOC1054	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso III	MOH2377	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I
MOC1535	14/01/2009	22/12/2008	7471	Artigo 218,	inciso III	MOH2481	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOC2097	15/01/2009	24/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOH2706	19/01/2009	02/01/2009	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOC2301	19/01/2009	06/01/2009	5487	Artigo 181,	inciso XI	MOH3229	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I
MOC2375	15/01/2009	28/12/2008	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MOH3237	19/01/2009	02/01/2009	5738	Artigo 186,	inciso II
MOC3776	19/01/2009	11/01/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOH3433	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	inciso I
MOC5684	15/01/2009	27/12/2008	6050	Artigo 208.		MOH3676	15/01/2009	02/01/2009	6041	Artigo 207.	
MOC6327	15/01/2009	27/12/2008	6050	Artigo 208.		MOH3793	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOC6523	19/01/2009	03/01/2009	5452	Artigo 181,	inciso VIII.	MOH3918	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOC7283	19/01/2009	03/01/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOH4348	20/01/2009	31/12/2008	6050	Artigo 208.	

MOI7291	16/01/2009	30/12/2008	5673	Artigo 183.		MON6157	15/01/2009	02/01/2009	5185	Artigo 167	
MOI8346	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I	MON6796	15/01/2009	26/12/2008	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOI8475	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I	MON7627	15/01/2009	29/12/2008	5736	Artigo 186,	Inciso II
MOI8608	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I	MON7778	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOI9090	19/01/2009	02/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MON8182	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208	
MOI9439	20/01/2009	03/01/2009	6050	Artigo 208.		MON8295	19/01/2009	09/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOI9956	15/01/2009	01/01/2009	5185	Artigo 167		MON8688	19/01/2009	02/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOJ0925	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MON9306	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOJ1239	15/01/2009	28/12/2008	6050	Artigo 208.		MON9727	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.	
MOJ1239	20/01/2009	31/12/2008	6050	Artigo 208.		MOO0136	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOJ2903	19/01/2009	04/01/2009	6122	Artigo 214,	Inciso I	MOO0687	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.	
MOJ3657	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.		MOO1396	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOJ3797	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO2190	19/01/2009	11/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOJ4688	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO2619	19/01/2009	05/01/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOJ4885	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOO2650	19/01/2009	06/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOJ6757	19/01/2009	05/01/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOO2946	15/01/2009	28/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOJ6886	19/01/2009	04/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOO3245	19/01/2009	09/01/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOJ6889	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.		MOO3245	19/01/2009	09/01/2009	6050	Artigo 208	
MOJ6996	19/01/2009	09/01/2009	5185	Artigo 167		MOO3332	15/01/2009	31/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOJ7838	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.		MOO3626	15/01/2009	26/12/2008	5681	Artigo 184,	Inciso I
MOJ8495	15/01/2009	28/12/2008	7048	Artigo 244,	Inciso II	MOO4937	19/01/2009	08/01/2009	6050	Artigo 208	
MOJ8508	15/01/2009	01/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOO5318	19/01/2009	07/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOJ8739	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOO5525	16/01/2009	30/12/2008	6050	Artigo 208.	
MOJ8817	19/01/2009	09/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOO6185	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOJ9498	20/01/2009	03/01/2009	6050	Artigo 208.		MOO6759	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOJ9648	19/01/2009	04/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOO6986	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOJ9706	15/01/2009	26/12/2008	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOO7437	14/01/2009	21/12/2008	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOK0012	20/01/2009	04/01/2009	6050	Artigo 208.		MOO7728	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOK0099	20/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.		MOO8097	19/01/2009	06/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOK0704	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.		MOO8755	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOK0706	19/01/2009	06/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOO9258	15/01/2009	02/01/2009	6041	Artigo 207.	
MOK0899	15/01/2009	02/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOO9368	19/01/2009	07/01/2009	5835	Artigo 195	
MOK0930	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOP0168	20/01/2009	04/01/2009	5673	Artigo 183.	
MOK1096	15/01/2009	24/12/2008	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOP0279	19/01/2009	08/01/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOK1285	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP0313	19/01/2009	06/01/2009	6858	Artigo 231,	Inciso VII
MOK1456	15/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOP0415	19/01/2009	03/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOK1456	19/01/2009	06/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOP1144	15/01/2009	25/12/2008	6050	Artigo 208	
MOK1506	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOP1275	15/01/2009	29/12/2008	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOK1835	15/01/2009	31/12/2008	5835	Artigo 195		MOP1389	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOK1960	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP1660	15/01/2009	27/12/2008	6050	Artigo 208.	
MOK2148	20/01/2009	03/01/2009	6050	Artigo 208.		MOP1807	19/01/2009	09/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOK2215	15/01/2009	01/01/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOP1899	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.	
MOK2633	15/01/2009	01/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOP2705	19/01/2009	02/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK2797	19/01/2009	11/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOP3678	19/01/2009	11/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOK2960	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP4276	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOK3197	19/01/2009	06/01/2009	5665	Artigo 182,	Inciso X	MOP5045	19/01/2009	08/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK3197	19/01/2009	06/01/2009	6866	Artigo 231,	Inciso VIII	MOP5307	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOK3278	19/01/2009	07/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOP6385	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOK3497	19/01/2009	06/01/2009	5185	Artigo 167		MOP6777	15/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK4469	14/01/2009	21/12/2008	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOP8327	19/01/2009	06/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOK5367	15/01/2009	30/12/2008	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOP8857	15/01/2009	27/12/2008	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MOK5777	19/01/2009	09/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOP9933	19/01/2009	02/01/2009	5185	Artigo 167	
MOK6187	15/01/2009	24/12/2008	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOP9988	14/01/2009	22/12/2008	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOK6528	15/01/2009	04/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOP9998	14/01/2009	04/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOK6909	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP9998	15/01/2009	29/12/2008	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOK7208	15/01/2009	26/12/2008	5479	Artigo 181,	Inciso X	MOQ1486	15/01/2009	26/12/2008	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOK7519	15/01/2009	01/01/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOQ1636	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOK7552	15/01/2009	29/12/2008	5991	Artigo 206,	Inciso I	MOQ1708	15/01/2009	24/12/2008	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOK7598	19/01/2009	03/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MOQ2026	15/01/2009	01/01/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOK8156	19/01/2009	09/01/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOQ2298	19/01/2009	07/01/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOK9475	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ2576	19/01/2009	08/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOL0896	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOQ2597	15/01/2009	27/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL1075	15/01/2009	30/12/2008	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOQ2717	19/01/2009	03/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOL1287	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOQ3359	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOL1330	15/01/2009	01/01/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOQ3847	19/01/2009	02/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOL1330	15/01/2009	01/01/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOQ4180	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.	
MOL1658	15/01/2009	26/12/2008	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOQ4246	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL1697	15/01/2009	29/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOQ4477	15/01/2009	26/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL1887	19/01/2009	08/01/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOQ4564	20/01/2009	31/12/2008	6050	Artigo 208.	
MOL2246	19/01/2009	06/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOQ4998	15/01/2009	01/01/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOL2305	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ4998	15/01/2009	01/01/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOL2305	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ5621	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOL2345	19/01/2009	06/01/2009	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MOQ6098	19/01/2009	02/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOL3004	14/01/2009	21/12/2008	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOQ6138	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOL3477	15/01/2009	30/12/2008	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOQ6599	15/01/2009	26/12/2008	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOL3808	19/01/2009	07/01/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOQ8458	15/01/2009	01/01/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOL5046	19/01/2009	05/01/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOQ8849	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL5145	15/01/2009	26/12/2008	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOQ9595	19/01/2009	08/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOL5226	19/01/2009	09/01/2009	6050	Artigo 208		MOQ9988	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOL5756	19/01/2009	05/01/2009	5932	Artigo 203,	Inciso II	MOR0777	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.	
MOL5978	15/01/2009	24/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOR0916	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOL6488	15/01/2009	26/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOR1925	19/01/2009	06/01/2009	5185	Artigo 167	
MOL6666	15/01/2009	29/12/2008	5185	Artigo 167		MOR2089	19/01/2009	05/01/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOL7437	19/01/2009	04/01/2009	6122	Artigo 214,	Inciso I	MOR2108	15/01/2009	01/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOL7440	15/01/2009	02/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOR2108	19/01/2009	06/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOL7797	19/01/2009	10/01/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOR2450	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL8435	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOR2515	19/01/2009	02/01/2009	5185	Artigo 167	
MOL9058	15/01/2009	30/12/2008	7366								

MOS1566	19/01/2009	03/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOS1566	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOS1849	15/01/2009	29/12/2008	6017	Artigo 206,	Inciso III.				
MOS2112	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOS2150	15/01/2009	31/12/2008	6050	Artigo 208,					
MOS2570	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOS2696	19/01/2009	06/01/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II				
MOS4770	19/01/2009	01/01/2009	5207	Artigo 169					
MOS4940	16/01/2009	30/12/2008	6050	Artigo 208.					
MOS5385	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOS6049	19/01/2009	09/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.				
MOS6497	19/01/2009	08/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOS6947	15/01/2009	01/01/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II				
MOS7507	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOS7629	19/01/2009	08/01/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II				
MOS7794	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOS8668	15/01/2009	27/12/2008	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.				
MOS9079	20/01/2009	02/01/2009	6050	Artigo 208.					
MOS9167	19/01/2009	02/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOS9229	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOS9269	20/01/2009	02/01/2009	6050	Artigo 208.					
MOS9407	15/01/2009	01/01/2009	6050	Artigo 208.					
MOS9439	19/01/2009	08/01/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.				
MOS9528	15/01/2009	26/12/2008	6050	Artigo 208.					
MOS9616	15/01/2009	26/12/2008	6858	Artigo 231,	Inciso VII				
MOT0110	19/01/2009	06/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT0207	19/01/2009	02/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT0306	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT0428	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT0585	15/01/2009	09/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOT0856	19/01/2009	08/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT1050	15/01/2009	28/12/2008	5185	Artigo 167					
MOT1215	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT1305	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT1347	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT1495	19/01/2009	06/01/2009	5185	Artigo 167					
MOT1598	15/01/2009	29/12/2008	5185	Artigo 167					
MOT1608	19/01/2009	03/01/2009	5487	Artigo 181,	inciso XI				
MOT2001	19/01/2009	05/01/2009	5185	Artigo 167					
MOT2076	19/01/2009	04/01/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.				
MOT2237	20/01/2009	01/01/2009	5673	Artigo 183.					
MOT2555	19/01/2009	06/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOT2573	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT2738	19/01/2009	06/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOT2988	15/01/2009	31/12/2008	5835	Artigo 195					
MOT3344	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT3652	19/01/2009	05/01/2009	5185	Artigo 167					
MOT3855	19/01/2009	04/01/2009	5185	Artigo 167					
MOT3857	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT4268	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.					
MOT4499	15/01/2009	24/12/2008	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.				
MOT5756	19/01/2009	06/01/2009	5185	Artigo 167					
MOT5985	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT6060	15/01/2009	24/12/2008	5185	Artigo 167					
MOT6336	15/01/2009	24/12/2008	5193	Artigo 168					
MOT7190	15/01/2009	24/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT7935	15/01/2009	25/12/2008	7030	Artigo 244,	inciso I.				
MOT8068	19/01/2009	04/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOT8088	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT8598	15/01/2009	29/12/2008	5509	Artigo 181,	Inciso XIII				
MOT8598	15/01/2009	30/12/2008	5665	Artigo 182,	inciso X				
MOT0117	15/01/2009	27/12/2008	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOT0210	15/01/2009	29/12/2008	5207	Artigo 169					
MOT0559	15/01/2009	27/12/2008	6050	Artigo 208.					
MOT0699	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT1019	15/01/2009	26/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT1455	15/01/2009	24/12/2008	7463	Artigo 218,	Inciso II				
MOT1580	14/01/2009	21/12/2008	7463	Artigo 218,	Inciso II				
MOT2517	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT2875	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT3576	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT4004	19/01/2009	02/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT4095	19/01/2009	05/01/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II				
MOT4579	15/01/2009	24/12/2008	7030	Artigo 244,	inciso I.				
MOT4689	15/01/2009	26/12/2008	6050	Artigo 208.					
MOT4936	19/01/2009	09/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT5099	15/01/2009	28/12/2008	6050	Artigo 208.					
MOT6416	19/01/2009	06/01/2009	5185	Artigo 167					
MOT6677	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT6987	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT7007	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT7245	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT7306	15/01/2009	25/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT7306	19/01/2009	04/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.				
MOT7515	15/01/2009	27/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT7607	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT8118	15/01/2009	26/12/2008	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOT8397	15/01/2009	23/12/2008	7463	Artigo 218,	Inciso II				
MOT8808	16/01/2009	29/12/2008	5673	Artigo 183.					
MOT0106	20/01/2009	01/01/2009	5673	Artigo 183.					
MOT0125	19/01/2009	02/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT0679	19/01/2009	03/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT1580	19/01/2009	09/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOT1686	15/01/2009	24/12/2008	7030	Artigo 244,	inciso I.				
MOT1907	15/01/2009	26/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT1946	15/01/2009	26/12/2008	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOT1995	19/01/2009	02/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT2030	15/01/2009	26/12/2008	6050	Artigo 208.					
MOT2559	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.					
MOT2788	19/01/2009	06/01/2009	6050	Artigo 208					
MOT2904	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT3348	19/01/2009	08/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.				
MOT3414	19/01/2009	09/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT3710	20/01/2009	04/01/2009	5673	Artigo 183.					
MOT3978	19/01/2009	09/01/2009	5959	Artigo 203,	Inciso IV.				
MOT4315	19/01/2009	09/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT4580	15/01/2009	30/12/2008	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT4580	15/01/2009	23/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT4740	16/01/2009	29/12/2008	6050	Artigo 208.					
MOT6038	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT7800	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT8018	15/01/2009	26/12/2008	5738	Artigo 186,	Inciso II				
MOT8515	19/01/2009	07/01/2009	6050	Artigo 208					
MOT8698	15/01/2009	23/12/2008	7463	Artigo 218,	Inciso II				
MOT9086	15/01/2009	26/12/2008	5460	Artigo 181,	Inciso IX				
MOT9958	19/01/2009	06/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT0074	19/01/2009	08/01/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT0438	15/01/2009	26/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT0778	15/01/2009	24/12/2008	7463	Artigo 218,	Inciso II				
MOT0867	15/01/2009	29/12/2008	5991	Artigo 206,	Inciso I				
MOT0867	15/01/2009	29/12/2008	5738	Artigo 186,	Inciso II				
MOW0927	20/01/2009	04/01/2009	6050	Artigo 208.					
MOW1405	14/01/2009	21/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOW1546	14/01/2009	22/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOW1557	15/01/2009	26/12/2008	5703	Art. 185,	Inciso I.				
MOW1825	19/01/2009	03/01/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOW2808	19/01/2009	03/01/2009	5509	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOW3170	15/01/2009	30/12/2008	5568	Artigo 181,	Inciso XIX				
MOW3686	15/01/2009	30/12/2008	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOW3883	19/01/2009	05/01/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOW4837	19/01/2009	05/01/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI				
MOW5151	19/01/2009	09/01/2009	6050	Artigo 208					
MOW6112	15/01/2009	30/12/2008	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOW7130	14/01/2009	21/12/2008	7463	Artigo 218,	Inciso II				
MOW7350	16/01/2009	30/12/2008	6050	Artigo 208.					
MOW7627	15/01/2009	24/12/2008	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOW7756	15/01/2009	30/12/2008	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOW7857	15/01/2009	29/12/2008	5738	Artigo 186,	Inciso II				
MOW8099	19/01/2009	03/01/2009	5193	Artigo 168					
MOW									

Lei Municipal nº 10.684/05, com proventos proporcionais a **DORACY COELHO COSTA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.4, matrícula nº **23.630-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO COUTINHO
Superintendente

PORTARIA Nº 008/2009

Em, 20 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2008/116320- PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **ANTONIA ELIZA FERREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 12.344-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO COUTINHO
Superintendente

PORTARIA Nº 009/2009

Em, 20 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2008/112959- PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **JOSE ANANIAS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Motorista classificação funcional 3.01.09.2.1, matrícula nº 18.058-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO COUTINHO
Superintendente

PORTARIA Nº 010/2009

Em, 20 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2008/120165 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **MARIA CLEONICE DOS SANTOS PAIVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula nº 15.655-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO COUTINHO
Superintendente

PORTARIA Nº 011/2009

Em, 20 de Janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2008/112195 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **MARIA DO SOCORRO MALHEIROS DOMINGUES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula nº **15.230-7** lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO COUTINHO
Superintendente

PORTARIA Nº 012/2009

Em, 20 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2008/115903- PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais ao servidor **JONAS ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.4, matrícula nº **16.053-9**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO COUTINHO
Superintendente

PORTARIA Nº 013/2009

Em, 20 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2008/109842 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/03 conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **MARIA DA PENHA VIEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **09.413-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 014/2009

Em, 20 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2008/080211- PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 56, Parágrafo único, da Lei 3.528/81 conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **MARIA DO SOCORRO NUNES BEZERRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº **03.790-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 015/2009

Em, 20 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2008/120446 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **FRANCINETE SOARES DIAS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.3.1, matrícula nº **12.157-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 016/2009

Em, 20 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2008/116973 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, e artigo 56, Parágrafo único, da Lei 3.528/81, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **MARIA ZENAIDE NOGUEIRA NÓBREGA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº **04.972-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 017/2009

Em, 20 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2008/113780 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **VANIA MARIA FEITOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **07.133-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 018/2009

Em, 20 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2008/110263- PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **GERCINA DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1 matrícula nº **23.393-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 019/2009

Em, 20 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2008/071124 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei Municipal nº 2.380/79 e os artigos 28, 35, 36 e 37, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **DINALVA PONCE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, classificação funcional 1.04.04.1.3, matrícula nº **32.840-5**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO COUTINHO
Superintendente

PORTARIA Nº 020/2009

Em, 20 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2008/107103 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 conceder aposentadoria, com proventos integrais ao servidor, **MANOEL VERÍSSIMO DA NÓBREGA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula nº **07.042-4**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.


PEDRO ALBERTO COUTINHO
Superintendente

PORTARIA Nº 021/2009

Em, 20 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2008/107792 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 conceder aposentadoria, com proventos integrais ao servidor, **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.1.5, matrícula nº **04.373-7**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.


PEDRO ALBERTO COUTINHO
Superintendente

PORTARIA Nº 022/2009

Em, 21 de Janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2008/053036 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 26 § 3º da Lei Municipal 10.684/05 e artigo 56 parágrafo único da Lei 3.581/81, conceder aposentadoria com proventos integrais a **EDILSON VICENTE DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.1.5 matrícula nº **02.694-8**, lotado no Gabinete do Prefeito.


PEDRO ALBERTO COUTINHO
Superintendente

SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO de bem móvel que entre si celebram, como Cedente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, através da Secretaria da Transparência Pública, e como Cessionária, a ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE JOÃO PESSOA E ADJACÊNCIAS.

Pelo presente Instrumento, de um lado, como Cedente, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, por meio da SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, situada na Praça Pedro Américo, 70, Centro, João Pessoa - Pb, CEP: 58.010-970, através do seu Secretário da Transparência Pública, o Sr. Antônio Barbosa Filho, e de outro lado, como Cessionária, a ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE JOÃO PESSOA E ADJACÊNCIAS, situada na Rua Estefânia Nunes, nº. 136, Alto do Mateus, João Pessoa – Pb, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. João Deon da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº. 359060 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 570.298.914-04, domiciliado na Rua Estefânia Nunes, nº. 51, Alto do Mateus, nesta capital, ajustam, entre si, a presente cessão de uso gratuito de bem móvel, segundo as cláusulas que seguem:

DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo presente instrumento a CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades inerentes desta, o uso do microcomputador / administrativo com cd estação 1, com número de tombamento 155.041 e do monitor CRT ; 15" Samsung, tombado sob o nº. 178.344.

Parágrafo Único. Os bens referidos nesta cláusula são inalienáveis e não sujeitos a usucapião.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA. A cedência objeto do presente Termo dar-se-á de forma gratuita entre ambas as partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA. São obrigações:

I - da CEDENTE:

- a) entregar os bens objeto da presente cessão;
- b) de acordo com a sua disponibilidade de pessoal, realizar vistorias nos bens cedidos.

II - da CESSIONÁRIA:

- a) zelar pela conservação e guarda dos bens;
- b) arcar com as despesas decorrentes de sua conservação e manutenção, bem como com os danos porventura causados por seus agentes;
- c) manter os bens em perfeito estado de uso;
- d) não permitir qualquer turbacão ou esbulho na sua posse;
- e) não locar, emprestar, ceder, dar em garantia ou alienar os bens cedidos;
- f) permitir vistoria por parte do Cedente a qualquer tempo;
- g) devolver à Secretaria da Transparência Pública o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do bem ora cedido.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA. A rescisão do presente Termo poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito, nos seguintes casos:

- a) descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo;
- b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Cessionária, que prejudique a continuidade do presente termo;
- c) razões de interesse público, desde que justificadas;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade do Termo;
- e) a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante aviso escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

III - judicial, nos termos da legislação.

DA PUBLICAÇÃO

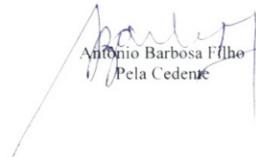
CLÁUSULA SÉTIMA. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA. Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2009.


Antonio Barbosa Filho
Pela Cedente


João Deon da Silva
Pela Cessionária

FUNJOPE

PORTARIA N.º 005/2009

Em, 23 de janeiro de 2009

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I Nomear GILVANDRO BELMONT DE ARAÚJO para exercer os cargos em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 21 de janeiro de 2009.


Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho
Diretor Executivo

EMLUR

PORTARIA N.º 042/2009

A SUPERINTENDENTE DA EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992 e tendo em vista o que consta no processo nº 0844/08, em obediência ao disposto no artigo 141, da Lei nº 2.380/79, resolve

CONCEDER Licença Prêmio, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao servidor João Batista da Silva Ramos, matrícula 759-5, referente ao 2º (segundo) decênio.

EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 23 de janeiro de 2009.

Dê-se conhecimento.

CUMPRASE.


Coriolano Coutinho
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato N. 081/2006

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (Vigência) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa S & B Locação de Veículos LTDA;
Processo: Nºs 2005/062462 e 2005/068489 - GAPRE - Pregão nº 021/2006;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretaria de Administração, Dr. José Edvaldo Rosas, pela Chefia do Gabinete do Prefeito e o Sr. Márcio Heleno da Silva, pela Firma S&B Locações de Veículos LTDA;
Vigência: Prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses, passando a vigor de 29 de Outubro de 2008 até a data de 28 de Outubro de 2009.

Instrumento: 4º Termo Aditivo aos Contratos Ns. 66/2006, 67/2006, 69/2006 e 70/2006

Objeto: Alteração da Cláusula segunda (Objeto) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Localiza Car Rental S.A;
Processo: nºs 2005/062462 e 2005/068489-GAPRE; 2006/015727-SEDES; 2005/064372-SEMAHB; 2006/053593-SEDESP; 2006/018996-SEMAM; 2006/039027, 2006/059668 e 2006/066039-SEDEC; 2005/051134, 2005/063081, 2006/012824, 2006/019263, 2006/033410 e 2006/064320- SEDURB; 2006/019022- PROGEM - Pregão nº 021/2006;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretaria de Administração e o Sr. Luiz Mauricio Mezencio Penna, pela firma Localiza Car Rental S.A;
Objeto: acrescido em mais 01 (um) veículo, por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, de 09 de maio de 2008 a 08 de maio de 2009.

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N. 033/2008

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta (Vigência) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Sra. Rosa Márcia Soares de França;
Processo: Nº 2008/007876 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2008;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretaria de Administração, Dr. Naitton Rodrigues Ramalho, pela Secretaria da Receita Municipal e a Sra. Rosa Márcia Soares de França;
Vigência: Prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses, passando a vigor de 26 de dezembro de 2008 a 25 de dezembro de 2009.

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N. 173/2007

Objeto: Alteração das Cláusulas primeira (objeto e valor) e segunda (vigência) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Helder Queiroz Neves de Lucena - ME (Signu's Restaurante);
Processo: Nº 2007/022045 - Pregão nº 056/2007;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretaria de Administração, Dr. Ivan Burity de Almeida, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e o Sr. Helder Queiroz Neves de Lucena, pela Firma Helder Queiroz Neves de Lucena - ME (Signu's Restaurante);
Objeto e Valor: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total, passando ao valor total para R\$ 34.020,00(trinta e quatro mil e vinte reais).
Vigência: prorrogada a vigência, passando a vigor de 13 de dezembro de 2008 até 12 de março de 2009.

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato N. 067/2008

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (Vigência) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Paraíba Turismo LTDA;
Processo: nº 2008/39421 - Pregão nº 015/2008;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretaria de Administração, Antônio Augusto de Almeida, pela Secretaria do Meio Ambiente e o Sr. Elivaldo Silva de Sousa, pela Firma Paraíba Turismo LTDA;
Vigência: Prorrogada a vigência por mais 04 (quatro) meses, passando a vigor de 01 de Janeiro de 2009 até a data de 30 de Abril de 2009.

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato N. 109/2007

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta (Vigência) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Triade Análise de Sistemas LTDA;
Processo: nº 2007/020734 - Dispensa nº 053/07
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretaria de Administração e Sr. Laércio Alexandrino Leitão Lima, pela Firma Triade Análise de Sistemas LTDA;
Vigência: Prorrogada a vigência por mais 06 (seis) meses, passando a vigor de 01 de Janeiro de 2009 até a data de 30 de Junho de 2009.

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato N. 01/2006

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta (Vigência) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Triade Análise de Sistemas LTDA;
Processo: Nº 59471/2005 - Pregão nº 30/2005;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretaria de Administração e Sr. Laércio Alexandrino Leitão Lima, pela Firma Triade Análise de Sistemas LTDA;
Vigência: Prorrogada a vigência por mais 06 (seis) meses, passando a vigor de 03 de Janeiro de 2009 até a data de 02 de Julho de 2009.

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2009



Presidente da COPEL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo de Rescisão ao Contrato Nº 135/2008.

Objeto: Rescisão Contratual amigável, referente ao Contrato nº 135/2008 para Locação de 1(um) Veículo destinado ao Gapre, com arrimo no inciso II, §1º do at. 79 da Lei nº. 8.666/93;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma S&B Locações de Veículos LTDA;
Processo: Nº 2008/071230 - Pregão Presencial nº 031/2008;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretaria de Administração, Dr. José Edvaldo Rosas, pela Chefia do Gabinete do Prefeito e o Sr. Mario Heleno da Silva, pela Firma S&B Locações de Veículos LTDA.

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2008.



Presidente da COPEL

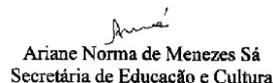
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 211/2008

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Licença de uso de Software para gerenciamento de almoxarifado.

Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: **CG SISTEMAS**;
 Processo Administrativo: N.º **2008/049862** - Pregão Presencial n.º. 075/2008;
 Signatários: Sr.ª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura
Sr. Laécio Núbio de Oliveira Fama
 Recursos Financeiros: - **10.104.12.361.5174.2862**; Natureza **3.3.90.30 e 3.3.90.39** -Fonte 00 e 03- SEDEC.
 Vigência: até 12 (doze) meses
Valor: R\$ 333.000,00(trezentos e trinta e três mil reais)

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2008.

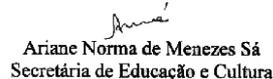

Ariane Norma de Menezes Sá
Secretária de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 212/2008

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, PORTARIA E LIMPEZA DE VIDROS DESTINADOS À ESTAÇÃO CABO BRANCO, CIENCIA CULTURA E ARTES
 Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: **AGCLEAN LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA E COMERCIO LTDA**;
 Processo Administrativo: N.º **2008/070494** - Pregão Presencial n.º. 055/2008;
 Signatários: Sr.ª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura
Sr. Jussara Lucila Alves de Brito
 Recursos Financeiros: - **10.102.12.361.5207.2498**; Natureza **3.3.90.39** -Fonte 00 e 03- SEDEC.
 Vigência: até 12 (doze) meses
Valor: R\$ 415.650,00(quatrocentos e quinze mil seiscentos e cinqüenta reais)

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2008.

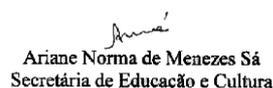

Ariane Norma de Menezes Sá
Secretária de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 213/2008

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Fardamento Escolar
 Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: **HML COMERCIAL LTDA - ME**;
 Processo Administrativo: N.º **2008/079322** - Pregão Presencial n.º. 079/2008;
 Signatários: Sr.ª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura
Sr. Alessandro de Araújo Gomes
 Recursos Financeiros: -
10.101.12.361.5195.2476/10.102.12.391.5193.2638/10.102.12.361.5200.2510;
 Natureza **3.3.30.90** -Fonte 00 e 03- SEDEC.
 Vigência: até 12 (doze) meses
Valor: R\$ 676.430,00 (seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta reais)

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2008.


Ariane Norma de Menezes Sá
Secretária de Educação e Cultura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 094835/2008

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 077/2008

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2009-SEDEC

Ao décimo quarto dia do mês de Janeiro do ano de 2009, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, instituiu a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 077/2008 - SEDEC, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Freezer, Fogão e Refrigerador, destinados a Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 094835/2008/SEDEC, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Freezer, Fogão e Refrigerador, destinados a Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

2.2. Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato (caso seja necessário), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 077/2008/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ATACADÃO DO ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA
CNPJ: 70.120.662/0001-80 **FONE:** FAX(83) 3214-1940/1941
END.: BR 101, KM 04 – Galpão B – Distrito Industrial

ITEM 01					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
1.1	Und.	FREEZER HORIZONTAL: Capacidade 519 litros com 02 tampas, medindo 960x1473x780mm (Alt. X Larg. Prof.), painel de controle com termostato e teclas (liga - desliga e congelamento rápido), dreno frontal, 04 pés com rodízios, cestos e grades removíveis, congelamento rápido com acionamento no painel frontal, dupla função: Permite o uso como freezer ou refrigerador. OBS. Garantia mínima de 12 (doze) meses	200	1.247,50	FRICON/FH D

ITEM 03					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
3.1	Und.	REFRIGERADOR DUPLEX: Freezer mais profundo da categoria (capacidade GG) 100% Ecológico (Gás R600) Função Férias automática Controle Eletrônico independente de temp. (interno) Prateleiras de vidro antiderramamento Prateleira flex na porta do refr. (ajuste de altura) Pizza Box Prateleira na porta da freezer Gaveta para frutas Gaveta super deslizante para legumes Dispenser para 6 latas Air Jet Fast Freezing Ice maker Puxador Externo Cinza Inox. Consumo de Energia: 55KWH/MES Capacidade de Armazenagem Líquida - Freezer: 89L Capacidade de rmacenagem Líquida - Refrigerador: 314L Degelo: Manual no freezer e automático no Refrigerador Cfc-Free Sistema Frost Free Prateleira Removível Prateleiras Removíveis na Porta Dispenser para Formas de Gelo: Ice Maker Porta Latas Aramado / Retrátil / Modulares: Modulares Prateleiras de Vidro Deslizantes Cesto Porta-Ovos Portátil Compartimento Extra Frio Compartimento Congelamento Rápido Condensador Embutido Congelamento Rápido Controle Independente de Temperatura Controles Internos Display Indicativo de Temperatura do Freezer Porta-Pizzas no Freezer Gaveta de Legumes Gaveta de Vegetais	200	1.406,50	BOSCH KND 43

		Gaveta de Vegetais Gaveta Transparente Ice Magic Iluminação Interna Lâmpada no Refrigerador Mini Prateleira Puxador: Externo Pés com Rodízios Ventilador Interno OBS. Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
--	--	--	--	--	--

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
CNPJ: 05.765.913/0001-12 **FONE:** FAX(83) 3244-1007
END.: AV. CARNEIRO DA CUNHA, 692 TORRE

ITEM 02					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
2.1	Und.	FOGÃO INDUSTRIAL: 06 queimadores duplos, quadro superior em aço carbono com perfil 100mm x 2,5mm, pintado com tinta grafite, resistente ao calor, queimadores duplos (85mm interno, 165mm externo), ferro fundido de alta resistência, com espalha chama interna e externa, facilmente removível para limpeza, grelhas em ferro fundido de alta resistência com oito apoios para panela medindo 400 x 400mm, varão de distribuição de gás com comando frontal e traseiro dos queimadores confeccionado em tubo de inox 1. 3/4", com registros industriais tipo Apis 3/8". Entrada opcional na esquerda ou na direita. Bandeja coletora de resíduos confeccionados em aço galvanizado possibilitando perfeita higienização. Estrutura inferior em cantoneira 65 x 65 x 15mm de aço carbono 1.020 pintado de tinta grafite, com 4 sapatas em polipropileno que permite perfeito nivelamento em qualquer tipo de piso, porta painéis gradeado 50 x 20mm confeccionado em aço carbono. Medidas 1.570 x 1.200 x 850mm; Garantia mínima de 12 meses.	200	897,60	VENANCIO

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código: 2647/2651 - Classificação: 10.101.12.361.5195.2476

Código: 3034/3035 - Classificação: 10.102.12.365.5389.2781

Natureza: 4.4.90.52 - Fonte de Recursos: 00 Recursos Próprios e 03 Recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

8.2. Parágrafo primeiro - Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

8.3. Parágrafo segundo - o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4. Parágrafo terceiro - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 077/2008, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

9.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

11.2. Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

12.1. - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2. - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

12.3. Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

13.2. Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. **094835/2008/SEDEC**;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. **077/2008-SEDEC** e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. **077/2008**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, _____ (José Robson Fausto), Presidente da Comissão Setorial de Licitação, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane
Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação

Roberto Carlos Magalhães de S. A.
ATACADÃO DO ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA

[Assinatura]
VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085893/2008

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 076/2008

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2008-SEDEC

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de 2008, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **076/2008** - SEDEC, cujo objetivo fora à formalização de registro de preços para **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Camisas destinadas aos Eventos das Unidades da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **085893/2008/SEDEC**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Camisas destinadas aos Eventos das Unidades da Rede Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

2.2. Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato (caso seja necessário), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 076/2008/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 04.034.176/0001-15 FONE: FAX (81) 3438-5551/5026
END.: Rua 175 Nº 45 Quadra 198 - Caetés 1 - Abreu e Lima - PE

LOTE 01				
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
1.1	Und.	Camisa com manga, malha fio 30 penteada, gramatura 170g/m2, 100% algodão, colorida, gola careca em ribana largura 3 cm, logomarca do município em três cores nas costas, tamanho 11 X 8cm. Logomarca do evento: tamanho aproximado 30 X 20cm em policromia, nos tamanhos: PP, P, M, G e GG.	6.000	4,34
1.2	Und.	Camisa com manga, malha fio 30 penteada, gramatura 170g/m2, 100% algodão, Branca, gola careca em ribana largura 3 cm, logomarca do município em três cores nas costas, tamanho 11 X 8cm. Logomarca do evento: tamanho aproximado 30 X 20cm em policromia, nos tamanhos: PP, P, M, G e GG.	6.000	4,34

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código: 2726 - Classificação: 10.101.12.361.5206.2314

Natureza: 3.3.90.30 - Fonte de Recursos: 00 Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

8.2. **Parágrafo primeiro** - Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

8.3. **Parágrafo segundo** - o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4. Parágrafo terceiro - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. **076/2008**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

9.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

11.2. Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

12.1. - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2. - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

12.3. Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

13.2. Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. **085893/2008/SEDEC**;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. **076/2008-SEDEC** e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. **076/2008**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, José Robson Fausto (José Robson Fausto), Presidente da Comissão Setorial de Licitação, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane
Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação

Maria José de Silva
MJS INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Processo Nº. 057622/2008
Pregão Presencial SRP Nº. 067/08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2008 - SEDEC

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de 2008, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **067/2008** - SEDEC, cujo objetivo fora à formalização de **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Eletro-eletrônicos (TV, Aparelho de DVD e Aparelho de FAX)**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **057622/2008/SEDEC**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços referente à Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Eletro-eletrônicos (TV, Aparelho de DVD e Aparelho de FAX)**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 067/2008/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ATACADÃO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA
CNPJ: 70.120.662/0001-80 **FONE/FAX (83) 3214-1940/1941**
END.: BR 101, KM 04 – Galpão B – Distrito Industrial – João Pessoa -PB

ITEMS					
ITEM	UNID.	EQUIPAMENTOS / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
ITEM 01					
1.1	Und.	Televisor – Características mínimas: A cores; 29 polegadas, tela plana; Monitor com duas entradas para áudio e vídeo; Controle remoto com multifunções; Ajustes de graves, agudos e balanço; Funções Surround, Lodness e AVL; Função DSC (dynamic skin correction): realça a cor natural da pele nas imagens; Função tela azul; Free voltagem: seleção automática de voltagem; Função Auto Shut Off: desliga automaticamente o televisor na ausência de recepção de sinais; Função Sleep: desligamento automático programável; Relógio interno; Assistência técnica local; Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses Manual em português.	200	559,75	CCE HPS- 2997

ITEMS					
ITEM	UNID.	EQUIPAMENTOS / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
ITEM 02					
2.1	Und.	Aparelho DVD Com zoom; Sistema de cor PAL, NTSC; Saída de vídeo composto; Saída áudio digital coaxial; Saída de áudio analógico; Região 4 ou MULT; Reprodução de MP3; Reprodução de fotos-cs (JPEG); Reprodução de CD-R/RW, VCD, SVCD;c Com progressive scan; Com idiomas do menu: Português, Inglês e Espanhol; Voltagem 220v/110v; Assistência técnica local; Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses; Manual em português.	200	105,00	SUZUKI SZ-83

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 067/2008, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 057622/2008/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 067/2008-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 067/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, _____ (José Robson Fausto), Presidente da Comissão Setorial de Licitação, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação


ATACADÃO DOS ELETRÔDOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Processo nº. 027139/2008
Pregão Presencial SRP nº. 061

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2008-SEDEC

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2008, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 061/2008 – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização de **registro de preços para Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Pneus**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 027139/2008/SEDEC, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços referente à Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Pneus**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **0611/2008/SEDEC**, bem como na cláusula segunda da minuta do contrato (anexo III do edital de licitação pregão presencial nº. **0611/2008 – SEDEC**);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PNEUCAR COMERCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.500.289/0001-92 **FONE:FAX (83) 3224-4080/3244-5606**

END.: AV. Gal. Bento da Gama,85 – Torre – João Pessoa -PB

ITEMS					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
ITEM 02					
2.1	Und.	Pneu 1000R20 (Ônibus)	24	1.100,00	MAXXIS
ITEM 06					
6.1	Und.	Pneus sem Câmara 175/70R13 (Celta)	42	137,86	MAXXIS
ITEM 07					
7.1	Und.	Pneus sem Câmara 185/70R14 (Montana, Strada)	16	190,00	MAXXIS
ITEM 09					
9.1	Und.	Pneus sem Câmara 185R14C (Van L300)	12	265,75	MAXXIS

EMPRESA: BR COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.674.705/0001-33 **FONE:FAX (83) 3233-2898/8812-3017**

END.: Rua Manoel de Farias Leite, 427 LJ 01– João Pessoa -PB

ITEMS					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
ITEM 03					
3.1	Und.	Câmara de AR para pneu 1000R20	24	65,00	MAXTUBE
ITEM 04					
4.1	Und.	Protetor para pneu 1000R20	24	21,50	ANDRADE

EMPRESA: HC PEÇAS S/A

CNPJ: 38.046.843/0001-00 **FONE:FAX (83) 2107-1400**

END.: St SHC/SUL CR Quadra, 515 Bloco C LJ 57– Asa Sul -DF

ITEMS					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
ITEM 01					
1.1	Und.	Pneus sem Câmara 275/80R22.5 (Ônibus)	16	1.173,75	KELLY
ITEM 05					
5.1	Und.	Pneus sem Câmara 215/75R17.5 (Micro Ônibus)	36	707,50	GOODYEAR
ITEM 08					
8.1	Und.	Pneus sem Câmara 215/70R14 (Besta)	24	382,50	GOODYEAR

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 061/2008, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

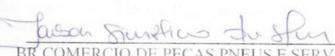
- Processo Administrativo nº. 027139/2008/SEDEC;
- Editais do Pregão Presencial nº. 061/2008-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 061/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, (José Robson Fausto), Presidente da Comissão Setorial de Licitação, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação


PNEUCAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA


BR COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E SERVIÇOS LTDA


HC PEÇAS S/A
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 001/09**

01 - A EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na AV. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que está recebendo PROPOSTAS fechadas de CONCORRENTES interessados para a Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL , que será realizada na sala de reuniões da CPL da EMLUR

02- OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE VERDURA ,TUBÉRCULOS E FRUTAS.

03 – Data e Hora do recebimento e abertura das Propostas: 05/02/09 às 09:00 H.

04 – A Licitação está aberta a todos os concorrentes interessados, e será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93, pela Lei Complementar 123/2006, decreto nº 3.555/00 e decreto 5.050/05, bem como a Lei nº 10.431/2005 que disciplina o desconto de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre a fatura referente ao objeto licitado que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

05– O Edital, cópias adicionais e maiores informações poderão ser adquiridas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço acima mencionado, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, de Segunda à Sexta-feira.

06 - Os interessados deverão comparecer à sala da CPL da EMLUR, portando um DISQUETE.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2009.



Eduardo Augusto de Melo
Pregoeiro/EMLUR

PREGÃO PRESENCIAL AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 002/09

01 - A EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na AV. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que está recebendo PROPOSTAS fechadas de CONCORRENTES interessados para a Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada na sala de reuniões da CPL da EMLUR

02- OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CARNES E ASSEMBLADOS.

03 – Data e Hora do recebimento e abertura das Propostas: 09/02/09 às 09:00 H.

04 – A Licitação está aberta a todos os concorrentes interessados, e será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93, pela Lei Complementar 123/2006, decreto nº 3.555/00 e decreto 5.050/05, bem como a Lei Municipal nº 10.431/2005 que disciplina o desconto de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre a fatura referente ao objeto licitado que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

05– O Edital, cópias adicionais e maiores informações poderão ser adquiridas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço acima mencionado, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, de Segunda à Sexta-feira.

06 - Os interessados deverão comparecer à sala da CPL da EMLUR, portando um disquete 3^{1/2} formatado.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2009.



Eduardo Augusto de Melo
Pregoeiro/EMLUR

PREGÃO PRESENCIAL AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 003/09

01 - A EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na AV. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que está recebendo PROPOSTAS fechadas de CONCORRENTES interessados para a Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada na sala de reuniões da CPL da EMLUR

02- OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CEREAIS E ESTOCAVEIS.

03 – Data e Hora do recebimento e abertura das Propostas: 11/02/09 às 09:00 H.

04 – A Licitação está aberta a todos os concorrentes interessados, e será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93, pela Lei Complementar 123/2006, decreto nº 3.555/00 e decreto 5.050/05, bem como a Lei nº 10.431/2005 que disciplina o desconto de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre a fatura referente ao objeto licitado que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

05– O Edital, cópias adicionais e maiores informações poderão ser adquiridas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço acima mencionado, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, de Segunda à Sexta-feira.

06 - Os interessados deverão comparecer à sala da CPL da EMLUR, portando um disquete 3^{1/2} formatado.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2009.



Eduardo Augusto de Melo
Pregoeiro/EMLUR

PREGÃO PRESENCIAL AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 004/09

01 - A EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na AV. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que está recebendo PROPOSTAS fechadas de CONCORRENTES interessados para a Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada na sala de reuniões da CPL da EMLUR

02- OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CAL HIDRATADO.

03 – Data e Hora do recebimento e abertura das Propostas: 13/02/09 às 09:00 H.

04 – A Licitação está aberta a todos os concorrentes interessados, e será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93, pela Lei Complementar 123/2006, decreto nº 3.555/00 e decreto 5.050/05, bem como a Lei nº 10.431/2005 que disciplina o desconto de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre a fatura referente ao objeto licitado que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

05– O Edital, cópias adicionais e maiores informações poderão ser adquiridas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço acima mencionado, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, de Segunda à Sexta-feira.

06 - Os interessados deverão comparecer à sala da CPL da EMLUR, portando um disquete 3^{1/2} formatado.

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2009.



Eduardo Augusto de Melo
Pregoeiro/EMLUR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2009

Ratifico por este termo, a **Inexigibilidade de Licitação** nº 01/2009 para Contratação do **Escritório de Advocacia SL&CA Advogados**, tendo como objetivo a prestação de serviços técnicos especializados na **recuperação de créditos previdenciários pagos indevidamente ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no período de fevereiro/1998 a setembro/2004, relativamente aos subsídios de prefeito, vice-prefeito e vereadores**, com base no art 25, "caput" e inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer nº 321/2008 da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 110571/2008-PROGEM.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2009.



Gilberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 003/2009**

Contratação do GRUPO RAÍZES DE JAMPA, que fará apresentação no dia 15 de janeiro de 2009, a partir das 17:00h, na rua 19 de março, bairro do Roger, na solenidade de inauguração da urbanização, pavimentação e entrega de casas na antiga Terra do Nunca no referido bairro, como parte das demandas indicadas no ciclo do Orçamento Democrático da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO RAÍZES DE JAMPA representado por LUZIMAR GOMES FREIRE, CPF sob o nº 250.931.934-53, pelo valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2009.


Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho
Secretário da Educação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITACAO Nº 095/2008**

Contratação de MARIA DO SOCORRO GONÇALVES ARAUJO – CAMPINA GRANDE EVENTOS, para prestação dos serviços de locação de 2.000 (duas mil) cadeiras para serem utilizadas durante os eventos “Concerto de Natal”, 25 de dezembro e “Musica do Mundo”, 26 a 30 de dezembro, conforme memorando 429/2008 – DA – Divisão de Administração, processo Administrativo 1688/2008.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação nº 095/2008, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores ARAUJO – CAMPINA GRANDE EVENTOS, CNPJ sob o nº 10.325.259/0001/66, pelo valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2008.


Laurel Siqueira dos Santos
DIRETOR EXECUTIVO INTERINO

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.669, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA OS ARTS. 11 E 12 DA LEI 11.388/08 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 11 da Lei 11.388/08 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O provimento dos cargos referidos no caput dar-se-á através de concurso público, de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária, de acordo com o disposto no §1º do artigo 169 da Constituição Federal, exceto 2 (dois) cargos de médico que serão preenchidos por servidores que exerciam o referido cargo antes da entrada em vigor da Lei nº 7.487/93, que foram transformados em Técnico de Nível Superior, nos termos do item 2.3.3, 'A' do Anexo da Resolução n.º 05/1994.

Art. 2º O art. 12 da Lei n.º 11.388/08, passa ter a seguinte redação:

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo que compõem o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR –, instituído por esta Lei, correspondem aos seguintes:

I. Grupo de Atividade Superior – GAS 100:

- a) Consultor Técnico – 101
- b) Consultor Jurídico – 102
- c) Consultor de Planejamento de Finanças – 103
- d) Consultor de Comunicação Social – 104
- e) Consultor Contábil – 105
- f) Consultor em Tecnologia da Informação – 106
- g) Redator de Atas – 107
- h) Médico – 108
- i) Enfermeiro – 109
- j) Odontólogo – 110

II. Grupo de Atividade Média – GAM 200:

- a) Técnico Legislativo – 201
- b) Técnico em Enfermagem – 202
- c) Técnico em Odontologia – 203

III. Grupo de Atividade Básica – GAB 300:

- a) Motorista – 301

Art. 3º O Anexo I desta Lei define o quantitativo de cargos de provimento efetivo por atividades e o quadro suplementar.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de Taquígrafo, Assistente de Cerimonial e Auditor.

Art. 5º Os cargos de Agente de Serviços Gerais, Agente de Segurança e Artífice serão extintos ao vagarem.

Parágrafo único. Os atuais servidores ocupantes dos cargos mencionados no caput passam a integrar o Quadro Suplementar da Câmara Municipal, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens inerentes aos respectivos cargos.

Art. 6º Os cargos de Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Técnico de Nível Médio, Assistente Técnico de Plenário e Digitador passam a ser denominados Técnico Legislativo.

Art. 7º O cargo de Atendente de Consultório Dentário passa a ser denominado Técnico de Odontologia.

Art. 8º O cargo de Analista de Sistemas passa a ser denominado Consultor em Tecnologia da Informação.

Art. 9º O cargo de Auditor Contábil passa a ser denominado de Consultor Contábil.

Art. 10. O cargo de Assessor Técnico de Comunicação Social passa a ser denominado de Consultor em Comunicação Social.

Art. 11. O cargo de Assessor de Planejamento e Finanças passa a ser denominado de Consultor de Planejamento e Finanças.

Art. 12. O cargo de Procurador passa a ser denominado de Consultor Jurídico.

Art. 13. O cargo de Redator de Debates passa a ser denominado de Redator de Atas.

Art. 14. Os cargos de Assessor de Plenário, Revisor e Técnico Legislativo passarão a ser denominados de Consultor Técnico.

Art. 15. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Nível Superior serão enquadrados na estrutura funcional, observando-se as seguintes regras:

I – os servidores que exerciam o cargo de Médico antes da entrada em vigor da Lei nº 7.487/93, que foram transformados em Técnico de Nível Superior, nos termos do item 2.3.3, 'A' da Resolução n.º 05/1994, serão enquadrados no cargo de Médico;

II – os servidores que exerciam o cargo de Contador antes da entrada em vigor da Lei nº 7.487/93, que foram transformados em Técnico de Nível Superior nos termos do item 2.3.3, 'A' da Resolução n.º 05/1994, e os servidores aprovados em concurso público para o cargo de Técnico Nível Superior-Contador, serão enquadrados no cargo de Consultor Contábil;

III – os servidores que exerciam o cargo de Assistente Judicial antes da entrada em vigor da Lei nº 7.487/93, que foram transformados em Técnico de Nível Superior, nos termos do item 2.3.3, 'A', e os servidores aprovados em concurso público para o cargo de Técnico Nível Superior-Assistente Judicial serão enquadrados no cargo de Consultor Jurídico;

IV – os demais servidores ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior passam a ser denominados de Consultor Técnico.

Art. 16. Os servidores ocupantes dos cargos de Consultor Técnico serão enquadrados na estrutura funcional, observando-se as seguintes regras:

I – os servidores que exerciam o cargo de Consultor Jurídico antes da entrada em vigor da Lei nº 7.487/93, que foram transformados em consultores técnicos, nos termos do item 2.3.6, 'G', e os servidores aprovados em concurso público para o cargo de Consultor Técnico-Jurídico serão enquadrados no cargo de Consultor Jurídico;

II – os servidores que exerciam o cargo de Assessor Técnico Legislativo antes da entrada em vigor da Lei nº 7.487/93, que foram transformados em Técnico de Nível Superior, nos termos do item 2.3.6, 'G', serão enquadrados no cargo de Consultor Técnico;

III – os demais servidores ocupantes do cargo de Consultor Técnico continuam sendo denominados de Consultor Técnico.

Art. 17. O enquadramento não ocasionará a mudança de lotação do servidor, o qual, a qualquer tempo, a critério da administração, poderá prestar serviços em qualquer setor da Câmara, desde que as atribuições que irá exercer sejam compatíveis com a área de atividade e/ou a especialidade do cargo que ocupa.

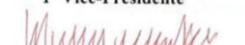
Art. 18. Os cargos transformados através da presente lei serão absorvidos na mesma classe e no mesmo nível em que se encontram atualmente.

Art. 19. A descrição das atribuições e os requisitos para o ingresso nos cargos do quadro efetivo estão descritos no anexo II e nos cargos em comissão e funções de confiança estão descritos no anexo III da presente Lei.

Art. 20. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2008.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Geraldo Amorim de Sousa
2º Vice-Presidente

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

TABELA I – ATIVIDADE DE NÍVEL BÁSICO

Denominação anterior	Quantidade de cargos existentes	Denominação nova	Quantidade de cargos
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agente de Serviços Gerais ▪ Agente de Segurança ▪ Artífice ▪ Motorista 	16	Auxiliar Operacional - Motorista	04

TABELA II – ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO

Denominação anterior	Quantidade de cargos existentes	Denominação nova	Quantidade de cargos
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Auxiliar Administrativo ▪ Assistente Administrativo ▪ Técnico de Nível Médio ▪ Assistente Técnico de Plenário ▪ Digitador ▪ Taquígrafo. ▪ Técnico de Enfermagem ▪ Atendente de Consultório Dentário ▪ Assistente de Cerimonial 	49	Técnico Legislativo	45
		Técnico de Enfermagem	02
		Técnico em Odontologia	02

TABELA III – ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

Denominação anterior	Quantidade de cargos existentes	Denominação nova	Quantidade de cargos
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Técnico de Nível Superior ▪ Assessor de Plenário ▪ Assessor Técnico de Planejamento e Finanças ▪ Assessor Técnico de Comunicação Social ▪ Técnico Legislativo ▪ Procurador ▪ Auditor ▪ Analista de Sistemas ▪ Redator de Atas ▪ Redator de Debates ▪ Consultor Técnico ▪ Revisor ▪ Médico ▪ Enfermeiro ▪ Odontólogo ▪ Auditor Contábil 	58	Consultor Técnico	18
		Consultor Jurídico	08
		Consultor de Planejamento e Finanças	03
		Consultor de Comunicação Social	05
		Consultor Contábil	04
		Consultor em Tecnologia da Informação	03
		Redator de Atas	11
		Odontólogo	01
		Médico	04
		Enfermeiro	01

TABELA III – QUADRO SUPLEMENTAR

Cargos que serão extintos ao vagerem	Quantidade de cargos
Agente de Serviços Gerais	12
Agente de Segurança	
Artífice	

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS BÁSICOS

GRUPO DE ATIVIDADE SUPERIOR

I. CONSULTOR TÉCNICO

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Atribuições: realizar trabalhos técnicos relacionados com as atividades da Câmara; participar do planejamento, da execução e do acompanhamento de atividades, projetos e eventos de natureza institucional; redigir documentos e elaborar relatórios de natureza administrativa ou institucional; realizar pesquisas, estudos técnicos, pareceres e informações relacionadas com sua área de atuação; coletar e preparar dados para a elaboração de quadros estatísticos, demonstrativos e relatórios; acompanhar e orientar a execução de atividades relacionadas à instituição; realizar outras tarefas específicas relacionadas ao desempenho do cargo.

II. CONSULTOR JURÍDICO

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Atribuições: prestar consultoria às Comissões, à Mesa Diretora, aos Vereadores e aos setores administrativos da Câmara Municipal no desempenho de suas competências institucionais; elaborar estudos, pesquisas, informações, instruções e minutas de proposições legislativas; prestar assessoramento jurídico às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública e fornecer subsídios aos processos de acompanhamento e de avaliação de políticas públicas; prestar consultoria temática às reuniões de Plenário, quando necessário; realizar estudos jurídicos de apoio a atividades institucionais e administrativas; prestar assessoramento em projetos e eventos de caráter institucional; assessorar o Presidente e os Vereadores durante as reuniões de Plenário e de Comissões em matéria regimental ou constitucional relacionada com o processo legislativo; representar a Câmara Municipal, através de designação do seu Presidente, em matéria contenciosa perante qualquer foro, praticando todos os atos processuais previstos da profissão; realizar outras tarefas específicas relacionadas ao desempenho do cargo.

III. CONSULTOR EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social – Jornalismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo órgão de classe.

Atribuições: realizar a cobertura jornalística onde houver demanda da Câmara; divulgar as atividades institucionais de acordo com a orientação da Câmara Municipal; redigir textos jornalísticos relacionados às atividades da instituição e divulgá-los nos meios de comunicação; prestar assessoria de comunicação ao Presidente e a outras autoridades da instituição; assessorar e acompanhar o trabalho dos jornalistas de outros órgãos e entidades que necessitarem de informações sobre as atividades da instituição; coordenar e executar o credenciamento dos jornalistas e dos meios de comunicação para a cobertura jornalística das atividades institucionais; participar do planejamento, da execução e da avaliação de projetos especiais de comunicação; cooperar com a gestão da página da Câmara Municipal na internet; produzir, redigir roteiros e editar programas de entrevistas, reportagens, telejornal, documentários e vídeos institucionais; selecionar áudio e imagens para o arquivo permanente dos sistemas de rádio e TV da instituição; coordenar a gravação e a transmissão ao vivo de reuniões e eventos institucionais; ancorar jornal, debate ou entrevistas gravadas ou transmitidas ao vivo; redigir, gravar e enviar material jornalístico da instituição às emissoras de rádio que o solicitarem; coordenar o recebimento de matérias gravadas em áudio enviadas à Câmara por emissoras de rádio; participar da elaboração, da execução e da avaliação de estratégias de interlocução e posicionamento da instituição com seus públicos; participar do planejamento, da execução e da avaliação de pesquisas de opinião pública para fins institucionais; propor, participar da elaboração e acompanhar a execução de ações de "marketing" institucional e de publicidade de interesse da instituição; realizar outras tarefas específicas relacionadas ao desempenho do cargo.

IV. CONSULTOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Economia, Administração ou Ciências Contábeis fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo órgão de classe.

Atribuições: atuar, no âmbito da sua qualificação profissional, na coordenação, supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do poder legislativo municipal de João Pessoa; desempenhar as funções de avaliação, pesquisa, planejamento e controle de pedidos de realização de despesas; elaborar relatórios de atividades da área; realizar outras tarefas específicas relacionadas ao desempenho da função.

V. CONSULTOR CONTÁBIL

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Atribuições: elaborar ou auxiliar na elaboração de balanços, balancetes e demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil bem como análises, pareceres e recomendações necessários à instrução dos processos de prestação de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesa; examinar o plano de contas e registro dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da instituição; atuar como assistente técnico em processos judiciais, por indicação do órgão responsável pela representação da Câmara nesses processos; prestar assessoramento no processo de elaboração da proposta orçamentária da instituição; realizar outras tarefas específicas relacionadas ao desempenho do cargo.

VI. CONSULTOR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo órgão de classe.

Atribuições: especificar e implantar produtos e serviços de informática; configurar e administrar a infra-estrutura de informática da instituição; oferecer suporte a usuários de informática e capacitá-los; realizar pesquisas, avaliações e estudos técnicos em sua área de atuação; realizar outras tarefas específicas relacionadas ao desempenho do cargo.

VII. REDATOR DE ATAS

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: redigir e revisar atas, proposições e documentos do processo legislativo, resumindo pronunciamentos e debates proferidos em plenário, anotando o tema central das discussões; redigir e revisar textos, peças e publicações para divulgação institucional; elaborar estudos e informações sobre assunto de sua área de atuação; acompanhar os processos de elaboração dos textos produzidos em eventos institucionais e revisá-los; realizar outras tarefas específicas relacionadas ao desempenho do cargo.

VIII. MÉDICO

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Medicina e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática; requisitar e interpretar exames complementares; orientar e controlar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária; proceder ao exame de candidatos ao ingresso nos serviços da instituição e ao exame periódico dos servidores; fornecer atestados e laudos médicos; realizar perícias médicas; realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da Câmara; planejar e desenvolver, em parceria com outros setores da Câmara, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; realizar outras tarefas específicas relacionadas ao desempenho do cargo.

IX. ENFERMEIRO

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e respectivo registro profissional.

Atribuições: planejar, coordenar e executar os serviços de assistência de enfermagem na Câmara; orientar, executar e supervisionar as tarefas de esterilização de material médico e demais atividades de controle sistemático de infecções e contaminações nos ambulatórios e consultórios do setor; participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas de promoção da saúde e prevenção de no trabalho; supervisionar o trabalho do técnico em enfermagem; planejar e desenvolver, em parceria com outros setores da Câmara, campanhas e programas sobre qualidade de vida e melhoria das condições funcionais na Câmara Municipal; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias próprias de sua área de atuação; realizar outras tarefas específicas relacionadas ao desempenho do cargo.

X. ODONTÓLOGO

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e respectivo registro profissional.

Atribuições: realizar procedimentos odontológicos profiláticos e de atendimento de urgência; elaborar laudos, perícias, atestados, relatórios e fichas odontológicas; proceder ao exame periódico dos servidores; planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; realizar outras tarefas específicas relacionadas ao desempenho do cargo.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES BÁSICOS GRUPO DE ATIVIDADE MÉDIA

I. TÉCNICO LEGISLATIVO

Requisitos: comprovante de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, devidamente reconhecido.

Atribuições: desenvolver atividades administrativas de execução, elaboração e pesquisa de complexidade compatível preferencialmente com seu desenvolvimento profissional; executar tarefas burocráticas envolvendo rotina administrativa, classificação, codificação, catalogação, arquivamento de papéis e documentação; executar trabalhos auxiliares de atendimento ao público e à clientela interessada em questões administrativas, sob a orientação de superior imediato; assistir aos Vereadores em atividades de plenário, recebendo, confirmando, numerando e carimbando documentos parlamentares, para sua tramitação em plenário e posterior envio ao arquivo e/ou a quem de direito; realizar outras tarefas específicas relacionadas ao desempenho do cargo.

II. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Requisitos: comprovante de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente devidamente reconhecido e curso técnico em enfermagem devidamente reconhecido.

Atribuições: Atribuições: efetuar o pré-atendimento, verificando os seus dados vitais, como o controle da temperatura, pressão arterial, pulsação e peso, empregando técnicas e instrumentos apropriados; auxiliar médicos no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes; prestar auxílios diversos no atendimento médico de emergência; fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica; auxiliar no atendimento e resgate de acidentados; ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, conforme prescrição médica, por vias musculares, endovenosas, oral e por inalação; auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário; realizar outras tarefas específicas relacionadas ao desempenho do cargo.

III. TÉCNICO DE ODONTOLOGIA

Requisitos: curso de ensino médio completo ou equivalente e curso técnico de atendente de consultório dentário ou de técnico em higiene dental, reconhecido nos termos da resolução CEB Nº 04, de 08 de dezembro de 1999.

Atribuições: orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivo e fichário; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião-dentista junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico; realizar outras tarefas específicas relacionadas ao desempenho do cargo.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES BÁSICOS GRUPO DE ATIVIDADE BÁSICA

I. AUXILIAR OPERACIONAL – MOTORISTA

Requisitos: comprovante de conclusão de curso de ensino fundamental devidamente reconhecido e carteira nacional de habilitação na categoria 'd' ou superior.

Atribuições: Dirigir veículos motorizados oficiais da Câmara, de porte leve e/ou médio, tais como: passeio, vans, pick-up, caminhonete, ônibus, caminhão, em perímetro urbano, ou em viagens intermunicipais ou interestaduais; efetuar o transporte de vereadores, diretores, funcionários; transportar materiais ou cargas e outros; verificar as condições gerais de funcionamento de veículos, combustível, limpeza e calibragem de pneus, solicitando providências à chefia respectiva para manutenção periódica; executar outras tarefas correlatas.

ANEXO III

QUADRO COMISSIONADO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS BÁSICOS

I. DIRETOR GERAL

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Coordenar o planejamento técnico, administrativo e financeiro da Câmara; Supervisionar, técnica e administrativamente os setores administrativos (Diretorias, Coordenadorias, Secretarias e demais setores) da Câmara Municipal de João Pessoa. Prestar assistência à Presidência e aos membros da Mesa Diretora, para o desempenho das tarefas que lhes cabem; Expedir atos normativos para o funcionamento da Diretoria; Representar o Presidente, quando para isso for designado; Prestar informações e assessoramento à Presidência, Mesa e Comissões; Coordenar a elaboração da proposta orçamentária para o exercício vindouro e a prestação de contas do exercício anterior, encaminhando-a à Presidência nos prazos determinados; Assinar correspondências e certidões; Autorizar o empenho e o pagamento das contas, juntamente com o Presidente, satisfeitas as exigências legais; Visar, juntamente com o Presidente os cheques de retirada de conta bancária; Promover na Câmara, a implantação e valorização dos programas de recrutamento, seleção, admissão e capacitação de pessoal; Autorizar a execução de serviços ou aquisição de material à cargo da Diretoria Geral; Encaminhar à Mesa, para homologação, os resultados dos concursos; Indicar a escala de férias dos funcionários lotados na Diretoria Geral; Elaborar, nas épocas determinadas, relatórios das atividades da Diretoria Geral; Desempenhar outras atribuições afins; Realizar outras tarefas de direção superior que lhes sejam conferidas pela Presidência ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa.

II. PROCURADOR-GERAL

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil com 3 (três) anos de experiência profissional.

Atribuições: Representar o Poder Legislativo em juízo, ativa e passivamente, competindo-lhe, ainda, os encargos de consultoria superior e assessoramento da Presidência, da Mesa, das Comissões Permanentes e Temporárias e dos órgãos de primeiro escalão da estrutura organizacional, em assuntos de natureza jurídica; Supervisionar, técnica e administrativamente, a Procuradoria da Câmara; Elaborar, nas épocas determinadas, relatórios das atividades da Procuradoria; Indicar a escala de férias dos funcionários lotados na Procuradoria; Desempenhar outras atribuições afins.

III. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: sob a supervisão da Diretoria Geral, dirigir, coordenar e controlar as atividades do setor; Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; Coordenar a gestão de administração e de recursos humanos; gestão contábil-orçamentária e financeira; Gestão patrimonial, de recursos materiais, transporte e serviços auxiliares; Manifestar-se nos processos administrativos de ordem financeira; Assessorar a Mesa Diretora e Vereadores e os demais setores da Câmara em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à Contabilidade Pública; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério da Mesa Diretora da Câmara.

IV. DIRETOR LEGISLATIVO

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: sob a supervisão da Diretoria Geral, dirigir, coordenar e controlar as atividades do setor; Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; Prestar assessoramento técnico específico no campo legislativo durante a realização das sessões plenárias e, fora delas, à equipe encarregada da operacionalização das tarefas relacionadas ao processo legislativo. Coordenar a elaboração de relatórios que mantenham o Presidente, os Diretores e os Assessores informados da regularidade ou não de todos os procedimentos vinculados à Direção Legislativa; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério da Mesa Diretora da Câmara.

V. CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Requisitos: comprovante de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, devidamente reconhecido.

Atribuições: Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete e de suas unidades subordinadas; Assistir ao Presidente em sua representação política e social; Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

VI. ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA

Requisitos: comprovante de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, devidamente reconhecido.

Atribuições: assessorar a Mesa Diretora no desempenho de suas funções internas ou externas, notadamente com relação à sua representação política e social; Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pela Mesa Diretora.

VII. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: sob a supervisão da Diretoria Geral, convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão; Abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas; Exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário; Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas; Conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários; Resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória; Determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão; organizar e manter atualizado o registro de preços correntes e organizar o calendário de compras; Votar nos procedimentos licitatórios de que participar; Praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

VIII. COORDENADOR DE INFORMÁTICA

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, preferencialmente na área de informática.

Atribuições: sob a supervisão da Diretoria Geral, dirigir, coordenar e controlar as atividades do setor de Informática; Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; Coordenar o desenvolvimento e manutenção de sistemas, banco de dados e aplicações de informática; Coordenar o desenvolvimento de programas e atividades de informática concernentes ao mister administrativo da Câmara e desempenhar outras atribuições afins.

IX. SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, preferencialmente na área de Comunicação Social.

Atribuições: A proposição e a coordenação da política de relações públicas e de comunicação externa e interna do Poder; A promoção e divulgação de fatos e informações de interesse público; O apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas e em seu relacionamento institucional com os segmentos da comunidade local; A promoção e coordenação de campanhas educativas, de esclarecimento e de difusão de potencialidades do Município; O relacionamento com a mídia e os veículos de comunicação para todos os fins; Desempenhar outras atribuições afins.

X. COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: exercer o acompanhamento e a avaliação da gestão e dos recursos geridos pela Câmara, mediante a aplicação de técnicas de auditoria e de fiscalização nos sistemas contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial; assessorar a Presidência, o Mesa Diretora, as Comissões Permanente e Temporária, no desenvolvimento de serviços técnicos orçamentários; Propor melhorias de gestão para todos os setores da Câmara Municipal; Executar as demais atividades afins.

XI. COORDENADOR DE CERIMONIAL

Requisitos: comprovante de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, devidamente reconhecido.

Atribuições: Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de Cerimonial da Câmara; Zelar pela observância das normas de cerimonial público nos eventos a que compareça o Presidente e demais membros da Câmara; Coordenar, executar e acompanhar as atividades de apoio logístico em viagens; Organizar e coordenar solenidades, eventos, exposições, palestras e seminários de responsabilidade da Câmara; Articular-se com outras instituições participando do planejamento e organização de solenidades conjuntas; Supervisionar a recepção e segurança das autoridades a serem recebidas pela Câmara; Organizar e manter atualizado banco de dados de autoridades do setor privado e público; Processar, cadastrar e responder os convites formulados; Executar as demais atividades afins;

XII. SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA

Requisitos: comprovante de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, devidamente reconhecido.

Atribuições: Assistir o Presidente em sua representação social, mediante acompanhamento de sua agenda de compromissos e preparação de sua participação em eventos; Executar outras atividades correlatas.

XIII. ASSESSOR DE IMPRENSA

Requisitos: comprovante de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, devidamente reconhecido.

Atribuições: sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social, elaborar, para distribuição à Imprensa, a resenha das sessões plenárias e o noticiário sobre os atos e fatos relevantes, relacionados com as Comissões Técnicas, com o Presidente, com os Vereadores e com outros de interesse da Câmara, com cópia diária às respectivas lideranças de Bancadas; Executar tarefas que envolvam relações públicas da Câmara, quando expressamente determinadas pela Presidência; Acompanhar as atividades dos jornalistas que desempenham funções durante as sessões plenárias; Redigir e providenciar a publicação de mensagens comemorativas expedidas pela Presidência; Manter permanente contato com a imprensa para melhor desempenho de suas funções; Promover a divulgação das atividades da Câmara Municipal; Responder pela elaboração das matérias que serão impressas no jornal da Câmara; Manter arquivo atualizado de noticiário da imprensa relativo a atos e fatos relacionados com a Câmara de Vereadores, tanto sob a forma individual como coletiva; Executar outras tarefas correlatas.

XIV. COORDENADOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

Requisitos: comprovante de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, devidamente reconhecido.

Atribuições: sob a supervisão da Diretoria Administrativa e Financeira, coordenar todos os atos e processos referentes à gestão de aquisições, serviços, procedimentos licitatórios, informações patrimoniais e de manutenção de bens; Executar outras atividades correlatas.

XV. COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

Requisitos: comprovante de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, devidamente reconhecido.

Atribuições: sob a supervisão da Diretoria Administrativa e Financeira, coordenar, executar e fiscalizar os serviços de recebimentos e conferência dos materiais; Classificar, especificar e padronizar os materiais e equipamentos; Coordenar e executar inventários de materiais e bens patrimoniais; Coordenar, orientar e fiscalizar o atendimento das requisições de materiais e equipamentos; Elaborar relatórios gerenciais e exercer e fiscalizar a guarda de bens patrimoniais; Exercer outras atribuições afins.

XVI. COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: sob a supervisão da Diretoria Administrativa e Financeira, gerenciar a execução do orçamento, das diretrizes orçamentárias, auxiliar os trabalhos de auditorias internas e proceder ao levantamento de informações prestantes à feitura do orçamento da Câmara; Controle do fluxo econômico, financeiro e contábil decorrente de Convênios firmados, particularmente os celebrados com entidades fundacionais de apoio; Prestação de serviços de apoio técnico para subsidiar as ações do Diretor Geral, além de outras atribuições afins.

XVII. COORDENADOR DE TV E SITE

Requisitos: comprovante de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, devidamente reconhecido.

Atribuições: Sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social, manter o site da Câmara sempre atualizado; Coordenar a programação da TV Câmara; Introduzir constantes melhorias no site, na programação TV Câmara conduzindo ao seu aperfeiçoamento; Executar outras atividades correlatas.

XVIII. COORDENADOR DE SEGURANÇA

Requisitos: comprovante de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, devidamente reconhecido.

Atribuições: sob a supervisão da Diretoria Geral, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de policiamento e vigilância nas dependências da Câmara e nas áreas externas sob sua responsabilidade; Executar outras atividades correlatas.

XIX. COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE PESSOAL

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Cuidar para que todos os pagamentos, direitos e vantagens sejam feitos por meio de documentos comprobatórios e legais; Estabelecer cronogramas para o processamento da folha de pagamento; Elaborar relatórios, selecionar e distribuir contracheques; Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS BÁSICOS****I. SECRETÁRIO PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**

Requisitos: livre indicação da Mesa Diretora entre os servidores da Câmara.

Atribuições: Auxiliar nos trabalhos da Mesa Diretora, executando as tarefas e ordens emitidas por seus membros; Prover as necessidades de expediente da Mesa Diretora, assessorando os membros que a compõem no desempenho de suas funções; Executar outras tarefas correlatas.

II. DIRETOR DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

Requisitos: livre indicação da Mesa Diretora entre os servidores da Câmara

Atribuições: Sob a supervisão da Diretoria Geral, dirigir, coordenar e controlar as atividades do setor de Recursos Humanos, cumprindo e fazendo cumprir as determinações superiores; Promover a agilização dos processos de pagamento de pessoal e o levantamento de dados estatísticos úteis à administração do serviço; Acompanhar a elaboração da folha de pagamento; Comunicar ao núcleo de Serviços Gerais, com a devida antecedência, as mudanças de chefias, para efeito de conferência de carga de material; Participar de programas de trabalho que visem a definir, na Câmara, a valorização de técnicas de administração de pessoal como forma de melhorar o nível de eficiência dos funcionários; Indicar a escala de férias dos funcionários lotados no núcleo; Elaborar, nas épocas determinadas, relatórios das atividades do núcleo; Desempenhar outras atribuições afins.

III. MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Requisitos: livre indicação da Mesa Diretora entre os servidores da Câmara

Atribuições: sob a supervisão do Presidente da Comissão de Licitação e Contratos, desempenhar os atos necessários à realização dos procedimentos licitatórios. Auxiliar o Presidente da Comissão de Licitação e Contratos nas suas atribuições; Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; exercer outras atribuições afins.

IV. DIRETOR DE NÚCLEO DE REDAÇÃO DE ATAS

Requisitos: livre indicação da mesa diretora, dentre os servidores da Câmara que exerçam o cargo de Redator de Atas.

Atribuições: Sob a supervisão da Diretoria Legislativa, dirigir, coordenar e controlar as atividades do setor de Redação de Atas, cumprindo e fazendo cumprir as determinações superiores; Revisar documentos destinados à publicação; Preparar o material da seção para inclusão nos anais ou arquivo, de acordo com as normas estabelecidas; Assessorar no exame da matéria, composta na área de composição de revisão de anais, para fins de impressão; Assistir ao ajuste da versão dos apanhados taquigráficos das normas pertinentes para fins de publicação; Assistir a revisão da matéria que integrará os anais; Assistir a revisão do material encaminhado à área, objetivando a manutenção do sentido do pronunciamento; Assistir os demais funcionários no desempenho das funções pertinentes à área; Elaborar nas épocas determinadas, relatórios das atividades do serviço; Indicar a escala de férias dos funcionários lotados no setor; Desempenhar outras atribuições afins.

V. DIRETOR DO NÚCLEO DE APOIO AO PLENÁRIO

Requisitos: livre indicação da Mesa Diretora entre os servidores da Câmara.

Atribuições: sob a supervisão da Secretaria Parlamentar, dirigir, coordenar e controlar as atividades as atividades dos assessores de plenário, assistindo aos vereadores naquilo que estes necessitarem; Coordenar as atividades de plenário na tramitação de suas documentações, desde o recebimento até seu posterior envio ao arquivo, ou a quem de direito; Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; Executar outras tarefas correlatas.

VI. DIRETOR DO NÚCLEO JURÍDICO-LEGISLATIVO DE APOIO À MESA DIRETORA

Requisitos: livre indicação da Mesa Diretora entre os servidores da Câmara que exerçam o cargo de Consultor Jurídico.

Atribuições: sob a supervisão da Secretaria Parlamentar (da Mesa), supervisionar a elaboração das Leis e atos normativos, verificando sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente; Emitir pareceres relacionados a matérias jurídicas de cunho controvertido, sempre que estes sejam solicitados pelos membros componentes da Mesa; Executar outras tarefas correlatas.

VII. DIRETOR DE NÚCLEO MÉDICO ODONTOLÓGICO

Requisitos: livre indicação da Mesa Diretora entre os servidores da Câmara que exerçam o cargo de Médico, Odontólogo ou Enfermeiro.

Atribuições: sob a supervisão da Diretoria de Recursos Humanos, dirigir, coordenar e controlar as atividades do setor de Médico – Odontológico; Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; Coordenar, orientar e dirigir os serviços de saúde dos funcionários da Câmara; Preencher relatórios necessários à comprovação de atendimento; Preparar relatórios mensais relativos às atividades do setor; Organizar e coordenar a assistência odontológica aos vereadores, funcionários e seus dependentes no ambulatório da Câmara; Supervisionar o controle de estoque e do consumo do material e do equipamento odontológico necessário; Indicar a escala de férias dos funcionários lotados no Serviço; Elaborar, nas épocas determinadas, relatórios das atividades do Serviço; Desempenhar outras atribuições afins.

VIII. CHEFE DE REVISÃO

Requisitos: livre indicação da Mesa Diretora entre os servidores da Câmara.

Atribuições: sob a supervisão da diretoria do Núcleo de Atas, dirigir, coordenar e controlar as atividades do setor de revisão; Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; Acompanhar os trabalhos de revisão das atas, supervisionando a observância de forma, conteúdo e exatidão das citações regimentais, para preservar a fidelidade do texto; Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; Executar outras atividades correlatas.

IX. CHEFE DE MOVIMENTAÇÃO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Requisitos: livre indicação da Mesa Diretora entre os servidores da Câmara

Atribuições: sob a supervisão da Secretaria Parlamentar (da Mesa), acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos legislativos; Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; Supervisionar a redação final das leis Municipais e demais proposições legislativas; Analisar a correção do tramite legislativo nos trabalhos desenvolvidos pela Mesa; Elaborar, periodicamente, relatórios das atividades do serviço; Desempenhar outras atribuições afins.

X. CHEFE DE EXPEDIENTE

Requisitos: livre indicação da Mesa Diretora entre os servidores da Câmara.

Atribuições: sob a supervisão da Secretaria Parlamentar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades do serviço de expediente, distribuindo as tarefas aos funcionários nele lotados; Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; Escalar funcionários do serviço para atividades da Câmara que não necessitem da presença de todos; Encaminhar ao serviço de Redação a matéria a ser digitalizada; Executar, procedendo à conferência, serviços de digitalização de discursos, proposições e trabalhos de Vereadores, dos órgãos administrativos da Câmara e do Executivo; Elaborar, periodicamente, relatórios das atividades do serviço; Desempenhar outras atribuições afins.

XI. CHEFE DE ACESSORAMENTO DAS COMISSÕES

Requisitos: livre indicação da Mesa Diretora entre os servidores da Câmara

Atribuições: sob a supervisão da Diretoria Legislativa, realizar atividades atinentes ao assessoramento das comissões permanentes e temporárias; Realizar serviços internos e externos de pesquisas solicitadas pelos Vereadores; Executar tarefas por determinação dos Membros das Comissões Permanentes ou Temporárias; Elaborar, periodicamente, relatórios das atividades do serviço; Desempenhar outras atribuições afins.

XII. SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Requisitos: livre indicação da Mesa Diretora entre os servidores da Câmara.

Atribuições: sob a supervisão do Presidente da Comissão de Licitação e Contratos, secretariar os atos emanados da Comissão de Licitação; auxiliar e assessorar o Presidente da Comissão de Licitação e Contratos nas suas atribuições; exercer outras atribuições afins.